



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 10/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2020

(Contém 54 folhas)

ATA N.º 10/2020

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 40 minutos

Encerramento: 15 horas e 37 minutos

No dia nove do mês de março de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta e cinco minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às catorze horas e quarenta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

| Ordem | Assunto | Processo | Interessado |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|
| | Câmara Municipal Presidência/Vereação | | |
| | Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores | | |
| 1 | Aprovação da ata da reunião anterior | | |
| 2 | 45.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Pedido de medalhas | | AHBVSC |
| | Divisão Municipal de Gestão Financeira | | |
| | Inventário e Cadastro | | |

| | | | |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 3 | Reclamação de danos em veículo automóvel devido a trabalhos de roçagem / Análise no âmbito das garantias da apólice de responsabilidade civil geral do Município | Inf. n.º 2473/2020 | José Manuel dos Santos Birrento |
| | Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento | | |
| 4 | Aquisição de autocarro de 55 lugares + motorista + tripulante (com WC) / Decisão de adjudicação | DMGF_SOCA_054/2019 | |
| | Subunidade Orgânica de Contabilidade | | |
| 5 | Resumo diário de tesouraria | | |
| | Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças | | |
| 6 | Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação | 2020/450.10.2 15/13, de 27.02 | Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente |
| 7 | Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação | 2020/450.10.2 15/14, de 03.03 | Comissão da Sardinha Assada de Benavente – Festa da Amizade |
| | Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos | | |
| | Apoio Administrativo | | |
| 8 | Aquisição de autocarro de 55 lugares + lugar de motorista + lugar de tripulante, (com wc) / Minuta de contrato | Informação n.º 2715, de 04/03/2020 | |
| | Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes | | |
| | Apoio Administrativo às Obras Municipais | | |
| 9 | Empreitada de “Requalificação dos espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamento da Urbanização da Ribassor, em | 25.05.02/02-2017 | MPS – Manuel Pedro de Sousa & Filhos |

| | | | | |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------|---|
| | Benavente” – Liberação da caução prestada / Termo do 1.º ano do prazo de garantia | | | |
| 10 | Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Av. das Acácias” – Esclarecimentos / Erros e Omissões / Aprovação | 2020/300.10.0 01/1 | Município de Benavente | |
| 11 | Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” – Prorrogação do prazo de entrega de propostas | 2020/300.10.0 01/2 | Município de Benavente | |
| | Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento | | | |
| | Subunidade Orgânica de Obras Particulares | | | |
| 12 | Licença administrativa | 792/2019 | Samorges, Lda. | |
| 13 | “ “ | 1887/2019 | Alcapredial Investimentos e Imobiliário, S.A. | – |
| 14 | Loteamento urbano / Substituição de garantias bancárias por depósito em dinheiro | 17258/1994 | CIHA Companhia Imobiliária Herdade da Aroeira, S.A. | – |
| 15 | Loteamento urbano / Substituição do titular da garantia bancária da 3.ª fase | 17258/1994 | CIHA Companhia Imobiliária Herdade da Aroeira, S.A. | – |
| 16 | Aprovação de arquitetura – A conhecimento | 1780/2019 | José Vidigal Sociedade de Construções, Lda. | – |
| 17 | “ “ | 1858/2019 | Ana Bela Nunes Rocha | |
| 18 | Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento | 1002/2019 | Susana Alexandra Moreira de Sousa Lino | |
| 19 | Certidão de destaque | 132/2020 | Cabeça de Casal da Herança de Rui Ferreira Ribeiro | |

| | | | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------|
| 20 | Reabilitação urbana / Vistoria | 107/2020 | Joana Margarida Coelho Ferreira |
| 21 | Declaração de compatibilidade SIR | 471/2016 | Salvador & Maximiano, Lda. |
| | Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude | | |
| | Educação | | |
| 22 | Aditamento ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar | Inf. DMCETDJ n.º 2539, de 02/03/2020 | |
| | Fomento Desportivo | | |
| 23 | Torneio da Páscoa – Pedido de apoio | | Grupo Desportivo de Benavente |
| 24 | Aprovação de deliberações em minuta | | |

Secretariou a coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, Anabela Rodrigues Gonçalves.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- FESTIFLAMENCO / VIII FESTIVAL DAS SOPAS DE SANTO ESTÊVÃO / TORNEIO DE FUTSAL INTERBOMBEIROS

Deu nota de algumas atividades que decorreram no fim de semana e felicitou as respetivas organizações pela forma bem-sucedida como decorreram, nomeadamente, a Festiflamenco, do grupo de sevilhanas do ATENEUGISC, o VIII Festival das Sopas de Santo Estêvão, realizado pela Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, e o Torneio de Futsal Interbombeiros, levado a efeito pela secção de desporto dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

2- DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Aproveitou a oportunidade para dar um cumprimento especial e um bem-haja às duas colegas vereadoras, bem como à funcionária Anabela Gonçalves e à dra. Palmira Machado (dois grandes exemplos das profissionais de excelência que a Câmara Municipal tem) e, naturalmente, a todas as mulheres funcionárias da Autarquia e a todas as munícipes.

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA NO CONCELHO DE BENAVENTE

Perguntou acerca do ponto de situação de implementação de uma delegação da Cruz Vermelha no concelho de Benavente.

2- QUEIMA DE RESÍDUOS E CONSTRUÇÕES ILEGAIS NA ESTRADA DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA

Transmitiu que lhe chegaram alguns relatos de queima de resíduos, nomeadamente, plásticos, numa empresa de criação de caracóis na Estrada dos Curralinhos, em Samora Correia, bem como da existência de construções ilegais.

Questionou se, efetivamente, essas construções existem e quais os procedimentos que a Câmara Municipal está a adotar.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Saudou todas as mulheres do concelho de Benavente pelo papel que têm tido, em especial aquelas que, numa forma abnegada, deixam, muitas vezes, as suas responsabilidades em casa e com os filhos, para darem, também, o seu tempo em prol da causa pública, facto que considerou digno de registo.

Acrescentou que o Dia Internacional da Mulher continua a ter sentido, e, portanto, deixou o seu apreço por todas as mulheres.

2- NOVO AEROPORTO DE LISBOA

Disse ter tido conhecimento, através das notícias, que o Governo da República tomou a iniciativa de reunir com alguns municípios, pelo facto de um único veto de um município da área de influência da proposta de aeroporto no Montijo inviabilizar a implantação desse mesmo terminal naquela localidade. No entanto, tanto quanto se sabe, o presidente da Câmara Municipal de Benavente não fez parte dessas reuniões. Observou que, certamente, foi o Governo a convocar as reuniões e, como tal, caber-lhe-á saber quem chama para essas reuniões, mas certo é que a Câmara Municipal de Benavente também se pronunciou sobre a questão do novo aeroporto, com um parecer que ele próprio também votou, desfavoravelmente.

Manifestou alguma estranheza que a Câmara Municipal de Benavente fique de fora daquela discussão, quando uma das alternativas diz respeito, na sua grande maioria, ao território do município, porque apesar de ser desconhecido da maioria das pessoas, a solução do Campo de Tiro é, quase maioritariamente, implantada em território do município de Benavente.

Referiu que pretendia saber porque razão o Município de Benavente é excluído daquela discussão e, também, se haveria abertura para a Câmara Municipal poder indicar, nos fóruns em que seja chamada a intervir, relativamente a uma nova solução que está a ganhar espaço, que enquanto não houver novo aeroporto no Campo de Tiro (a localização que toda a gente defende), o terminal 3 do aeroporto de Lisboa se possa situar na Base Aérea de Tancos, um investimento muito inferior àquilo que se prevê gastar no Montijo.

Localizando-se Tancos no distrito de Santarém, e sendo conhecida aquela Base Aérea, perguntou se o senhor presidente, porventura, achava que enquanto não houver um novo aeroporto de raiz, a Base Aérea de Tancos poderia aliviar a pressão da Portela, funcionando como um terminal 3, a baixo custo, porque segundo um projeto que já existe, é previsto gastar ali pouco mais de vinte milhões de euros, montante que contrasta muito com os mais de cem milhões de euros que preveem gastar na construção do aeroporto no Montijo, que não faz qualquer sentido.

3- PLANO DE CONTINGÊNCIA DO COVID-19

Referiu que recebeu no seu *email* o Plano de Contingência que o senhor presidente da Câmara Municipal despachou e, nessa sequência, gostaria que o senhor presidente pudesse confirmar se os *kits* mencionados existem, se já estão a ser disponibilizados em todas as instituições e escolas do concelho e se os bombeiros locais também já estão preparados, ou se ainda se está numa fase de preparação.

Disse parecer-lhe que há, a norte, municípios a tomarem medidas mais extremas e, uma vez que ninguém sabe o que pode acontecer, pode, também, tocar ao município de Benavente.

Observou que sendo mencionado, no Plano de Contingência que rececionou, *kits* de desinfeção das escolas, equipamento para proteção das pessoas e salas de isolamento nos edifícios municipais, pretendia saber se aquilo que está no papel já está, também, no terreno, ou se ainda está em fase de implementação.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- FESTIFLAMENCO / VIII FESTIVAL DAS SOPAS DE SANTO ESTÊVÃO / TORNEIO DE FUTSAL INTERBOMBEIROS

Associou-se às palavras do senhor vereador Hélio Justino, a propósito das iniciativas que decorreram no anterior fim de semana.

2- DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Deixou uma palavra de apreço para com o papel das mulheres, embora, pessoalmente, ache que elas valem por si e que os dias são válidos, se forem encarados como uma forma de pugnar pela luta das mulheres, sendo negativos se forem no sentido de as minorizar, como por vezes acontece.

Valorizou o papel da mulher na sociedade.

3- DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA NO CONCELHO DE BENAVENTE

Transmitiu que já recebeu da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia a confirmação de que não vê nenhum inconveniente na implementação de uma delegação da Cruz Vermelha no concelho, e falta receber a resposta da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, estando agendada uma reunião para o próximo dia 12.

4- QUEIMA DE RESÍDUOS E CONSTRUÇÕES ILEGAIS NA ESTRADA DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA

Afirmou que não é possível efetuar a queima de plásticos e, perante a eventualidade de existirem construções ilegais, determinou que o senhor vereador Hélio Justino dê indicações ao serviço de Fiscalização para fazer uma visita ao local, a fim de se aperceber das duas situações que foram trazidas pela senhora vereadora Florbela Parracho.

5- NOVO AEROPORTO DE LISBOA

Referiu que, tanto quanto sabe, o senhor primeiro-ministro promoveu o diálogo com os municípios, não no âmbito daquilo que foi a consulta pública do estudo de impacto

ambiental (em que seis câmaras municipais se pronunciaram de forma desfavorável sobre a localização do aeroporto no Montijo), mas, sim, com os municípios que têm que se pronunciar, no âmbito do raio de ação daquele aeroporto (Moita, Seixal, Alcochete, Barreiro e Almada), pronúncia essa que tem efeitos vinculativos.

Afirmou que a Câmara Municipal de Benavente defenderá (como sempre) a localização do aeroporto no Campo de Tiro. Julga que não é tempo de soluções minimalistas e, portanto, nem Montijo, nem Tancos, como solução alternativa, precisando o País de encontrar um caminho para uma solução aeroportuária que possa ir de encontro às necessidades atuais, e de futuro, sendo, exatamente, a localização do Campo de Tiro de Benavente que cumpre essa função. Acrescentou que nenhuma das situações que se posicionam, atualmente (como Alverca e tantas outras), se assume como alternativa para uma solução estruturante e de futuro.

Disse crer que existe consenso na sociedade portuguesa para uma solução daquela natureza, podendo, eventualmente, não haver os critérios necessários por parte de quem assumiu a privatização da ANA – Aeroportos de Portugal e da forma que essa privatização foi feita.

Realçou que aqueles processos não aconteceram por acaso e mencionou que quando o Partido Social Democrata constituiu governo com o CDS, assumiu o Montijo como opção, quando o Governo de Sócrates definira a solução de Campo de Tiro.

Recordou que tivera oportunidade de transmitir à Câmara Municipal que, em virtude das dificuldades com a aprovação do Plano Diretor Municipal, teve várias reuniões com alguns membros do Governo do PSD, onde lhe foi dito, claramente, que a solução Montijo era a que iria acontecer, tratando-se, apenas, de uma questão de tempo.

6- PLANO DE CONTINGÊNCIA DO COVID-19

Referiu que, no passado dia 2 de março, fora determinado que as instituições, entidades e empresas deveriam desenvolver um plano de contingência do Covid-19 no prazo de cinco dias e, conseqüentemente, promoveu a elaboração do Plano de Contingência para a Câmara Municipal, e não para o município.

Explicou que esse Plano de Contingência determina um conjunto de procedimentos, face às situações que podem acontecer, a qualquer momento, e em qualquer espaço do País, importando que as pessoas estejam preparadas para poderem ir ao encontro da necessidade de tomar decisões se, efetivamente, houver algum caso suspeito. Nesse sentido, o Plano de Contingência da Câmara Municipal de Benavente identifica os procedimentos, bem como as hierarquias com as quais os contactos devem ser desenvolvidos, quando detetadas as situações, e determina, também, que devem ser definidas, em cada edifício, salas de isolamento, espaços que têm de estar providos das condições necessárias, nomeadamente, os EPI (Equipamento de Proteção Individual) e um contacto telefónico disponível, por forma a saber como se deve proceder.

Acrescentou que se deve ligar para a Linha Saúde 24, aguardar que a Autoridade de Saúde intervenha e defina se, efetivamente, o espaço pode ter uma outra utilização.

Comentou que se pode dar um cenário de haver necessidade de mais do que uma sala de isolamento em cada edifício, sendo que as diretrizes apontam no sentido de que os espaços fiquem disponíveis para esse fim, deixando de ter outra utilização.

Transmitiu que a Câmara Municipal, através dos meios próprios, fez chegar a todos os trabalhadores, no decurso da manhã, o Plano de Contingência, que teve de ser objeto do seu despacho de aprovação e submeterá a conhecimento do Executivo, porque não era possível agendar para a reunião, em tempo útil.

Disse que a Câmara Municipal tem alguns dos equipamentos que fazem parte do EPI em quantidade suficiente, nomeadamente, as máscaras e as luvas, havendo outros que já estão esgotados no mercado, como é o caso das soluções de desinfeção (que podem ser substituídas por álcool) e dos termómetros. Mencionou que está, também, a ser promovido o contacto direto com os trabalhadores da Autarquia, nos diversos espaços,

que vai ter lugar no decurso da semana, no sentido de, para além do que está escrito, instruir as pessoas para aquilo que devem ser as práticas se, eventualmente, surgir alguma situação daquela natureza.

Crê que os procedimentos que estão a ter lugar, são os que devem acontecer e, portanto, embora nunca se possa dizer que a Câmara Municipal está preparada, está, minimamente, consciente de como deve agir naquele tipo de situações.

Aludiu a que, como também é norma na Câmara Municipal de Benavente, reuniu a Comissão Municipal de Proteção Civil, na qual têm lugar os senhores presidentes das Juntas de Freguesia, os vereadores da Câmara Municipal, a tempo inteiro, têm, também, lugar nessa Comissão, representantes dos Agrupamentos de Escolas, dos Bombeiros, das forças de segurança, do depósito de material do Exército no Campo de Tiro, do Hospital de Vila Franca de Xira e da Segurança Social, para abordar a questão e perceber como é que, efetivamente, cada uma dessas entidades está preparada para poder dar resposta à situação.

Deu nota que teve o cuidado de convidar a senhora delegada de Saúde para aquela reunião, que se fez acompanhar do coordenador do ACES (Agrupamento de Centros de Saúde) do Estuário do Tejo, na área da Saúde Pública.

Considerou que aquela foi uma reunião proveitosa, tendo tido oportunidade de perceber o nível de consciência e preparação em que as coisas estão. Observou que foi detetado que existem algumas preocupações, nomeadamente, no que diz respeito aos EPI que, em alguns casos, não estão disponíveis e, em função da procura, por parte das populações, em adquirir aquele tipo de equipamentos, estão esgotados no mercado, havendo a informação de que só daqui a depois meses haverá condições para repor esse *stock*.

Assinalou que a Câmara Municipal conseguiu que os EPI sejam disponibilizados nas escolas e, duma forma, mais ou menos, geral, existem equipamentos para todos, embora não em número que seria desejável, mas para uma primeira fase do problema que possa, eventualmente, existir, sendo que os bombeiros locais também dispõem daquele equipamento, ainda que em número diminuto.

Fez alusão a que, na reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, se concluiu que a Câmara Municipal deveria avançar para um plano de coordenação entre as diversas entidades, por forma a que, em caso de necessidade e se, eventualmente, o Município for confrontado com uma situação em escala considerável, estar, devidamente, preparado, para poder acudir às situações.

Sublinhou que toda a estratégia é emanada da DGS (Direção Geral de Saúde) e, inclusivamente, o transporte de eventuais doentes é assegurado pelo INEM, através da Linha Saúde 24, e não pelos bombeiros. No entanto, se a situação atingir uma dimensão significativa, obviamente que os bombeiros serão chamados a atuar.

Frisou que a Câmara Municipal se está a preparar para, dentro daquilo que está ao seu alcance, poder ter a melhor resposta possível, com os meios que tem ao seu dispor.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – 45.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA – PÉDIDO DE MEDALHAS

Pelo senhor vereador Pedro Pereira foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao assunto em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia
Assunto: Solicita as seguintes medalhas, para serem atribuídas no próximo dia 29 de março de 2020:

Bons Serviços Municipais, Grau Prata, da CMB, 20 anos de serviço

Subchefe n.º 14970093 – Ricardo Jorge Feijoca Ferreira
Bomb. 1.ª n.º 14991386 – Bruno António Moreira Anastácio
Bomb. 1.ª n.º 14940053 – Paulo Jorge de Sousa Nunes
Bomb. 1.ª n.º 14010083 – Tiago Alexandre Moreira Marques
Bomb. 2.ª n.º 14981115 – Pedro Jorge Sousa Rodrigues
Bomb. 2.ª n.º 14980616 – David Manuel Dias da Silva

Bons Serviços Municipais, Grau Bronze, da CMB, 10 anos de serviço

Bomb. 2.ª n.º 20007002 – Joana Rita Feijoca Lúcio
Bomb. 2.ª n.º 20005848 – Ruben Manuel Barradas Grou
Bomb. 3.ª n.º 20010310 – Rui Pedro Matos Lamas Ribeiro

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a solicitação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base na proposta apresentada pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, atribuir a Medalha de Bons Serviços Municipais, Grau Prata, ao subchefe Ricardo Jorge Feijoca Ferreira, aos bombeiros de 1.ª classe, Bruno António Moreira Anastácio, Paulo Jorge de Sousa Nunes e Tiago Alexandre Moreira Marques, e aos bombeiros de 2.ª classe, Pedro Jorge Sousa Rodrigues e David Manuel Dias da Silva, e a Medalha de Bons Serviços Municipais, Grau Bronze, aos bombeiros de 2.ª classe, Joana Rita Feijoca Lúcio e Ruben Manuel Barradas Grou, e ao bombeiro de 3.ª classe, Rui Pedro Matos Lamas Ribeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Inventário e Cadastro

Ponto 3 – RECLAMAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DEVIDO A TRABALHOS DE ROÇAGEM / ANÁLISE NO ÂMBITO DAS GARANTIAS DA APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO MUNICÍPIO

Informação n.º 2473, de 27/02/2020

O sr. José Birrento entregou nos serviços do Município, carta a reclamar os danos que lhe foram causados pelo trabalho de limpeza e desmatação de terreno na proximidade da sua residência.

Em concreto, a carta que entregou tinha o seguinte teor:

“No passado dia 04 de fevereiro, durante a tarde, andaram trabalhadores da Câmara a fazer trabalhos de limpeza de terreno na entrada do Beco da Liberdade com roçadoras. Tinha a minha carrinha estacionada na proximidade e em consequência dos trabalhos saltou uma pedra que me atingiu o vidro da porta esquerda da frente, partindo-o. O incidente foi conversado logo na altura com a trabalhadora, pois foram-me chamar a comunicar o que tinha sucedido. Venho solicitar que equacione a reparação do vidro que me partiram.”

Entregou, também:

- Orçamento da firma Express Glass, estimando uma reparação no valor total de 118,87 €;
- Livrete e título de registo de propriedade do veículo, ligeiro de mercadorias Nissan DX-85-20.

Pretendendo o requerente que a Autarquia lhe pague a substituição do vidro que lhe foi danificado, devido aos trabalhos de roçagem, importa saber se se pode atender a tal pretensão, através da apólice de responsabilidade civil geral do Município.

Assim, informa-se:

- A. A Autarquia tem em vigor na Seguradoras Unidas, S.A., no ramo responsabilidade civil geral, a apólice n.º 0005639160;
- B. A mencionada apólice garante a responsabilidade civil geral extracontratual do Município, decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor, possam ser imputados ao exercício da atividade municipal identificada nas diversas alíneas das condições particulares anexas;
- C. Para que o caso participado possa ser regularizado ao abrigo do referido contrato de seguro, deverá ter enquadramento numa das responsabilidades mencionadas nas respetivas Condições Particulares. Terá também de cumprir os pressupostos¹ da responsabilidade civil geral extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas, ou seja, a verificação cumulativa de um **facto ilícito**, da **culpa**, de um **dano** e de um **nexo de causalidade** entre o facto e o dano;
- D. Internamente, a trabalhadora Celina Malico Vieira informou que, de facto, no dia 04.02.2020, pelas 14h30m, enquanto roçava na zona do Beco da Liberdade, uma

1

- O **facto ilícito** do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- A **culpa**, ou seja, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa. Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência – uma forma de culpa menos grave;
- A ocorrência de um **dano** sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial;
- Por último, o **nexo de causalidade**, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

- E. pedra acabou por ser projetada em direção ao veículo do requerente, acabando por nele embater e partir-lhe um vidro da porta;
- F. Verbalmente, o encarregado José António Conde confirmou que a execução dos trabalhos de corte de ervas não foi pré sinalizada;
- G. Pelo exposto, considerando que podia o respetivo serviço, ou o seu responsável, ter acautelado a execução do trabalho de corte de ervas por forma a não se causar danos a terceiros, resultando na omissão dos deveres objetivos de cuidado por parte dos trabalhadores municipais, entende-se haver responsabilidade do Município pelos prejuízos causados ao requerente;
- H. A apólice de responsabilidade civil geral do Município garante o pagamento de indemnizações a terceiros resultantes de responsabilidades derivadas de *atos, erros ou omissões do segurado (alínea b)*;
- I. Estabelece também que, em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e máximo de 12.500,00 €, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

Conclusão

Entendendo que o caso reclamado pelo sr. José Birrento tem enquadramento no âmbito de garantias da apólice de responsabilidade civil geral do Município, sugere-se que o mesmo seja indemnizado diretamente, uma vez que o valor da reparação dos danos é inferior ao valor mínimo de franquia contratual (250,00 €), contra entrega, pelo interessado, do respetivo recibo comprovativo da despesa suportada.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 27.02.2020: “À reunião”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 2473, de 27/02/2020 e, nos termos da mesma, indemnizar diretamente o lesado no valor de 118,87 € (cento e dezoito euros e oitenta e sete cêntimos), mediante entrega de documento comprovativo da despesa realizada.

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 4 – AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE 55 LUGARES + LUGAR MOTORISTA + LUGAR TRIPULANTE (COM WC) DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Processo N.º DMGF_SOC_A_054/2019

Concurso público, com publicação no JOUE, com vista à aquisição de autocarro de 55 lugares + lugar motorista + lugar tripulante, (com WC), ao abrigo dos 20.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos¹, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro²

¹ Todas as disposições legais referidas neste relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

² Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

RELATÓRIO FINAL

(nos termos do artigo 148.º, n.º 2)

Ao dia dois de março de dois mil e vinte, pelas 15:30 horas, no edifício dos Paços do Município de Benavente, sito na Praça do Município, freguesia de Benavente, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado por deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente, realizada em 28 de outubro de 2019, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, a fim de ponderar as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia e elaborar o Relatório Final, nos termos do artigo 148.º.

Compareceram os seguintes elementos do júri:

- Vítor Manuel Matias Cardoso, técnico superior, presidente;
- Ana Leonor Simões da Silva Casanova, técnica superior, vogal efetivo;
- António Paulo Ramos dos Reis, coordenador técnico, vogal suplente.

- INTRODUÇÃO

Considerando,

- a decisão de contratar, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente realizada em 28 de outubro de 2019;
- o procedimento aplicável, ou seja, o de Concurso Público com publicação no JOUE tendo em vista o fornecimento de bens mencionado em epígrafe;

procedeu-se, em cumprimento do então deliberado, à abertura de Concurso Público, com publicação no JOUE referenciado em título, tendo os respetivos anúncios sido publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 211, de 4 de novembro de 2019, e no Jornal Oficial da União Europeia em 6 de novembro de 2019, bem como na plataforma eletrónica www.saphety.com.

Depois de descriptadas as propostas, procedeu-se à respetiva análise, dando origem ao Relatório Preliminar, datado de 07/02/2020, tendo-se proposto a admissão das propostas dos concorrentes **Scania Portugal, S.A.** e **EVOBUS PORTUGAL, S.A.** e a exclusão da proposta do concorrente **AUTO-SUECO PORTUGAL – Veículos Pesados, S.A.**

Assim, antes de ser proferida a decisão, determinou o júri que se procedesse à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º, devendo os mesmos pronunciar-se por escrito no prazo de 5 dias úteis após notificação, nos termos daquela disposição legal.

Em cumprimento do antes exposto, foi o Relatório Preliminar disponibilizado aos concorrentes, a fim de que se pronunciassem, por escrito, dentro do referido prazo.

O termo do prazo concedido para que os concorrentes se pronunciassem sobre o Relatório Preliminar ocorreu em 14/02/2020.

Consultada a plataforma eletrónica, a fim de se verificar da eventual pronúncia, pelos interessados, sobre o teor daquele relatório, em sede de audiência prévia, constatou-se que nenhum dos concorrentes usou do direito de pronúncia, dentro do prazo fixado pelo júri para o efeito.

Assim, deliberou o júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, que aqui se dá por integralmente reproduzido, fazendo parte integrante do presente Relatório Final.

- PROPOSTA DE DECISÃO

Evidenciando-se, também, neste relatório que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1 do Programa de Concurso, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, procede-se à **ordenação das propostas para efeitos de adjudicação**, constantes no **Quadro** que se segue.

Quadro – Ordenação final das propostas

| N.º de ordem | Concorrente | Valor da proposta (*) |
|---------------------|-----------------------|------------------------------|
| 1.ª | EVOBUS PORTUGAL, S.A. | € 239.499,08 |
| 2.ª | Scania Portugal, S.A. | € 239.900,00 |

*) Ao valor apresentado acresce o IVA, à taxa legal atualmente em vigor.

- PROPOSTA DE DECISÃO/DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Tendo deliberado o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, **propõe a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente EVOBUS PORTUGAL, S.A., pelo valor de € 239.499,08 (duzentos e trinta e nove e quatrocentos e noventa e nove euros e oito cêntimos), de acordo com a ordenação das propostas apresentadas.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 16 horas e 45 minutos foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, vão ser enviados, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, ao órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, a Câmara Municipal, cabendo, igualmente, ao órgão executivo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no presente Relatório Final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação, de acordo com o n.º 4 do mesmo normativo.

O presidente, Vítor Manuel Matias Cardoso – técnico superior

A vogal efetiva, Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior

O vogal suplente, António Paulo Ramos dos Reis – coordenador técnico

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o relatório final em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final e, em face do mesmo, aprovar as propostas para efeitos de adjudicação, constantes do quadro de classificação final, com exclusão das restantes, e adjudicar a aquisição de autocarro de 55 lugares + motorista + tripulante (com WC) à concorrente EVOBUS PORTUGAL, S.A., pelo valor de 239.499,08 € (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove euros e oito cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número quarenta e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, setecentos e noventa e dois euros e setenta e seis cêntimos.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, novecentos e setenta mil, cento e quarenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e dez euros e quarenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezanove euros;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – sessenta e três mil, cento e quinze euros e vinte e quatro cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e cinco mil, setecentos e noventa e cinco euros e setenta e oito cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – quatro mil, oitocentos e noventa e seis euros e cinquenta e dois cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, seiscentos e quarenta e um euros e vinte e oito cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, seiscentos e setenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e um mil, setenta e cinco euros e quatro cêntimos.

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – trezentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de quatro milhões, trezentos e catorze mil, trezentos euros e vinte e seis cêntimos, dos quais três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e nove euros e setenta e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e dezanove mil, quatrocentos euros e quarenta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O **SENHOR PRESIDENTE** observou que foi disponibilizada aos senhores vereadores a informação financeira da Autarquia, reportada a 29 de fevereiro, bem como a comunicação da celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços referente ao mesmo período.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2020/450.10.215/13, de 27.02

Interessada – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente

Localização/sede – Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes – Benavente

Assunto – Solicita, nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

Tipo de atividade:

Sessão de fados – Grande jantar fadista

Local/Percorso:

Edifício do Auditório N.ª Sra. da Paz – Benavente

Datas/horário:

Das 21.30h do dia 29.02 às 02.00h do dia 01.03.2020

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 27.02.2020, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2020/450.10.215/14, de 03.03

Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente / Festa da Amizade

Localização/sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Assunto – Solicita, nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

Tipo de atividade:

Música ao vivo/acústico

Local/Percorso:

Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Datas/horário:

Das 22.00h do dia 06.03 às 03.00h do dia 07.03.2020

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 03.03.2020, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Administrativo

**Ponto 8 – AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE 55 LUGARES + LUGAR DE MOTORISTA + LUGAR DE TRIPULANTE, (COM WC)
– MINUTA DO CONTRATO**

Informação n.º 2715, de 04/03/2020

-1- Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia ---/---/----, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a aquisição em epígrafe à firma **EOBUS PORTUGAL, S.A.**, pelo valor global máximo de **239.499,08 €** (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º, do CCP e da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º, do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **EOBUS PORTUGAL, S.A.**, para a aquisição mencionada em epígrafe.

AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE 55 LUGARES + LUGAR DE MOTORISTA + LUGAR DE TRIPULANTE, (COM WC)

VALOR: **239.499,08 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **EOBUS PORTUGAL, S.A.**, com sede no Edifício Mercedes Benz-Abrunheira, freguesia de S. Maria e S. Miguel, S. Martinho, S. Pedro Penaferrim, concelho de Sintra, com o capital social de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número 504 957 775, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em vinte e nove de junho de dois mil e dezasseis e válida até vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa à “**AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE 55 LUGARES + LUGAR DE MOTORISTA + LUGAR DE TRIPULANTE, (COM WC)**”;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária da (...), no valor de (...); e

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 14 001 2014/15 Ac. 1 Autocarro;
- Classificação económica: 07010602 Outro;
- Número sequencial de compromisso: (...);
- Número Sequencial de Cabimento: 24580;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, “**AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE 55 LUGARES + LUGAR DE MOTORISTA + LUGAR DE TRIPULANTE, (COM WC)**”, de acordo com a proposta datada de vinte e nove de novembro de dois mil e dezanove.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **239.499,08 €** (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato mantém-se em vigor pelo período de 120 dias após a sua celebração devendo o bem a adquirir ser entregue na sua vigência, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

QUINTA

ENTRADA EM VIGOR DO CONTRATO: O contrato entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 287.º do CCP.

SEXTA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 28/10/2019, foi designado gestor do contrato, Vítor Manuel Matias Cardoso, técnico superior/engenheiro.

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2020/03/04: “*Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior*”.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2020/03/04: “*À reunião*”

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta do contrato referente ao processo de aquisição em título.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato referente à aquisição de autocarro de 55 lugares + lugar de motorista + lugar de tripulante, (com wc), e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES, REORGANIZAÇÃO DE CIRCULAÇÕES E ESTACIONAMENTOS DA URBANIZAÇÃO DA RIBASSOR, EM BENAVENTE”

- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Adjudicatário: MPS – Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda.

Processo n.º 25.05.02/02-2017
Proc. MGD n.º 2019/300.10.001/3

Informação n.º 2589, de 02/03/2020

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário através de carta regista em 31 de outubro de 2019 (*registo de entrada em 2020/02/11, com n.º 1914*), procedeu-se à vistoria dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Considerando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, a liberação da caução deve ser feita faseadamente, nos termos seguintes:

| Plano de liberação de cauções | | | | | |
|--------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
| Prazo de garantia | Valor a liberar | | | | |
| | 1.º ano após receção provisória | 2.º ano após receção provisória | 3.º ano após receção provisória | 4.º ano após receção provisória | 5.º ano após receção provisória |
| 5 anos | 30% | 30% | 15% | 15% | 10% |
| 2 anos | 0% | 100% | | | |
| 1 ano | 100% | | | | |

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **22.487,01 €** (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e um cêntimo), através de garantia bancária

n.º 0030.014993.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

Tendo já sido liberado a quantia de **108,02 €** (cento e oito euros e dois cêntimos), correspondente a trabalhos a menos, sendo o valor atual da garantia bancária de **22.378,99 €** (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito euros e noventa e nove cêntimos).

- 3- Aquando dos pagamentos dos Autos de Medição n.ºs 01/2018 a 10/2019, foram deduzidas para reforço de caução as seguintes quantias,

| N.º Auto de Medição | Valor do Auto | Valor deduzido para reforço de caução (5%) |
|----------------------|---------------------|--------------------------------------------|
| 01/2018 | 16.188,69 € | 809,43 € |
| 02/2018 | 33.349,28 € | 1.667,46 € |
| 03/2018 | 42.765,75 € | 2.138,29 € |
| 04/2018 | 28.309,76€ | 1.415,49 € |
| 05/2018 | 32.539,52 € | 1.626,98 € |
| 06/2018 | 43.804,04 € | 2.190,20 € |
| 07/2018 | 63.597,06 € | 3.179,85 € |
| 08/2018 | 63.346,81 € | 3.167,34 € |
| 09/2018 | 113.367,13 € | 5.668,36 € |
| 10/2019 (manutenção) | 987,30 € | 49,37 € |
| TOTAL | 438.255,34 € | 21.912,77 € |

- 4- Tendo em conta o referido nos pontos 2 e 3, o valor atual da caução traduz-se na importância de **44.291,76 € (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e um euros e setenta e seis cêntimos)**.
- 5- No quadro seguinte, apresenta-se o valor da caução afeto às diferentes garantias, bem como, a liberação correspondente ao 1.º ano.

| Valor da Caução Prestada | | | | | | | | |
|--------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------|---------------------|-------------------|----------------|---------------------|--------------------------|
| Garantia 5 anos | | | Garantia 2 anos | | | Garantia 1 ano | | |
| Inicial | Deduções Pagamentos | Total | Inicial | Deduções Pagamentos | Total | Inicial | Deduções Pagamentos | Total |
| 18.454,58 € | 18 136,45 € | 36.591,03 € | 2 279,62 € | 2 279,62 € | 4 559,24 € | 1 644,79 € | 1 496,70 € | 3.141,49 € |
| Valor a Liberar | | 10.977,31 € (30%) | | | 0,00 € | | | 3.141,49 € (100%) |

- 6- Considerando,
- as obrigações de garantia, sujeitas aos prazos de 1, 2 e 5 anos;
 - que a receção provisória parcial da obra ocorreu no dia 29/01/2019;
 - ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
 - que da vistoria efetuada pelos serviços em 20/02/2020, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução, nos termos do quadro anterior, ou seja, em de **14.118,80 €** (10.977,31 € + 3.141,49 €), através de,

- ✓ restituição da quantia de **7.059,40 €** (sete mil, e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos), deduzida aquando do pagamento dos Autos de Medição;
 - ✓ redução em **7.059,40 €** (sete mil e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos), do valor da garantia bancária n.º 0030.014993.293, emitida pela caixa Geral de Depósitos, S.A.
- 7- Uma vez reduzida a caução nos termos referidos, a mesma passará a ser de **30.172,96 €** (trinta mil, cento e setenta e dois euros e noventa e seis cêntimos), nos seguintes termos,
- ✓ **15.319,59 €** (quinze mil, trezentos e dezanove euros e cinquenta e nove cêntimos), correspondente à Garantia Bancária n.º 0030.014993.293, emitida pela caixa Geral de Depósitos, S.A.
 - ✓ **14.853,37 €** (catorze mil, oitocentos e cinquenta e três euros e trinta e sete cêntimos), correspondente às deduções efetuadas aquando dos pagamentos dos Autos de Medição n.ºs 01/2018 a 10/2019.

À consideração superior,

A técnica superior, Ana Cristina Ramalho Correia Rosa, arquiteta

Auto de Vistoria

1.º Ano

Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Requalificação dos espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamento da Urbanização Ribassor, em Benavente”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em vinte e nove de janeiro de dois mil e dezoito, a MPS – Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda., pelo valor de **449.740,29 € (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta euros e vinte e nove cêntimos)** excluindo o IVA e pelo prazo de execução 200 (duzentos) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, arquiteta, diretora de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Rodrigo Manuel Madeira do Carmo, engenheiro técnico civil, diretor de obra.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,

- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido no artigo 295.º, n.ºs 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

foi considerada a obra em condições de se proceder à liberação da caução, correspondente ao **primeiro ano do prazo de garantia**, no valor de **30%** da caução.

Por Rodrigo Manuel Madeira do Carmo, engenheiro técnico civil, diretor de obra, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, arquiteta, diretora de fiscalização – C.M.B.

Rodrigo Manuel Madeira do Carmo, engenheiro técnico civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 03-03-2020”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, homologar e aprovar a informação n.º 2589, de 02/03/2020, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

**Ponto 10 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE - AV. DAS ACÁCIAS”
- ESCLARECIMENTOS / ERROS E OMISSÕES / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2020/300.10.001/1

Informação n.º 2776, de 04/03/2020

Ao abrigo do artigo 50.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) e no prazo legalmente fixado para o efeito, as interessadas,

- Construções Martins e Reis, Lda.,
- Protecnil, Soc. Tec. De Construções, S.A., e
- Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A.,

apresentaram pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões por si identificados, as quais se anexam.

Através do ofício n.º 376, datado de 17.02.2020, as listas foram submetidas à análise do gabinete projetista, BEABSTRACT, LDA, com o objetivo de se pronunciar sobre o conteúdo das mesmas.

Em 27.02.2020 foi elaborada, pelo referido gabinete, análise técnica e apresentado novo mapa de quantidades de trabalho e novo orçamento, onde constam as correções relativas aos Erros e Omissões. As respostas aos pedidos de esclarecimentos constam da presente informação.

A entidade Construções Martins e Reis, Lda., com o registo de entrada n.º 2395, de 18.02.2020, pediu esclarecimentos relativamente à semaforização,

“Exmos Senhores, venho deste modo solicitar esclarecimentos quanto ao modo de funcionamento pretendido do sistema semafórico.

Com os dados enviados compreendo que:

Teremos um tricolor de cada extremidade da Rua das Acácias, (Estado normal Verde);

Teremos um bicolor na Rua Fernando Oliveira, (Estado normal Amarelo intermitente);

Teremos uma botoneira com chave na coluna da Rua Fernando Oliveira,

Quando ativada a botoneira R. das Acácias fica vermelho e depois de tempo de despejo abre verde na R. Fenando Oliveira.

Confirma-se este modo de funcionamento?”

Resposta:

«A configuração do sistema de semaforização desta zona, está descrita na memória descritiva e justificativa do projeto em estudo, que descreve o seguinte:

“Foi prevista a colocação de semáforos, devido ao acesso à cooperativa existente no início da Av. das Acácias.

Assim, prevê-se a seguinte configuração:

- colocação de um semáforo com **uma luz vermelha** no início da rua (junto à cooperativa);*
- colocação de um semáforo só com **uma luz vermelha** no entroncamento com a Rua Fernando Oliveira (que terá de ser afixado na parede);*
- colocação de um semáforo só com **uma luz laranja (e seta ascendente)** na bifurcação a sul da Rua das Acácias que ficará intermitente logo que o veículo ative o sistema e tenha autorização para avançar ao longo da rua. **Este semáforo deverá ser laranja e intermitente** porque o veículo terá sempre de avançar com precaução, pois, entretanto, pode existir cruzamento com veículos que tenham saído do estacionamento do arruamento e que não passaram por qualquer semáforo.*

NOTA: os 2 semáforos vermelhos só ficarão ativos quando o veículo que vem de sul se aproxima do semáforo laranja e ativa o sistema. Durante o restante tempo estarão todos desligados.”

A esta descrição reforçamos que os semáforos serão todos unicolor conforme indicação na peça desenhada REVBEN-02-PE-SSR-01.»

A entidade Protecnil, Soc. Tec. de Construções, S.A., com o registo de entrada n.º 2522, de 19.02.2020, pediu esclarecimentos diversos, que de seguida transcreve-se, com a respetiva resposta:

1. *“Não tendo sido detetado nas peças do procedimento o pormenor da placa de identificação a fornecer no âmbito do artigo 1.1.2 do Mapa de trabalhos, solicitamos a sua disponibilização.”*

Resposta do gabinete projetista:

“Relativamente ao pormenor da placa de identificação, deverá ser com dimensão de 1.5mx2m, em réguas de alumínio (poderá ser complementado com material tensionado de alta durabilidade, capaz de suportar intempéries e garantindo a correta legibilidade da informação durante todo o decorrer temporal da obra). Estando definido no artigo 34.º do caderno de encargos o que deve constar: identificação da obra; identificação do dono da obra; identificação do empreiteiro e respetivo número de alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras publicas ou dos documentos previstos na Portaria referida no artigo 81.º, n.º 2, do CCP; valor da adjudicação.”

2. *“Os lancis a fornecer no âmbito dos artigos 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3 terão de ter obrigatoriamente 80cm de comprimento ou poderão ser considerados troços individuais com 1.0ml?”*

Resposta do gabinete projetista:

“Devem ser consideradas as medidas a apresentadas em projeto.”

3. *“De acordo com o perfil PK=0+175.00 que consta do desenho “BA015_EST01_assassinado”, o muro de gabião tipo 3 a fornecer e instalar no âmbito do artigo 5.3.1.3 terá uma estrutura idêntica ao muro de gabião tipo 1. Está correto este entendimento?”*

Resposta do gabinete projetista:

“Sim.”

4. *“Os trabalhos a executar no âmbito do artigo 7.1.1 incluem a abertura e tapamento de vala associada à tubagem?”*

Resposta do gabinete projetista:

“Abertura de Vala está quantificada no art.6.3.1 “Valas, Tubos e Câmaras de Visita.”

5. *“Os trabalhos de escavação e aterro indicados nos artigos que compõem os subcapítulos 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1, 9.4.1 e 9.5.2 não estão já incluídos nos trabalhos a executar no âmbito do subcapítulo 9.1?”*

Resposta do gabinete projetista:

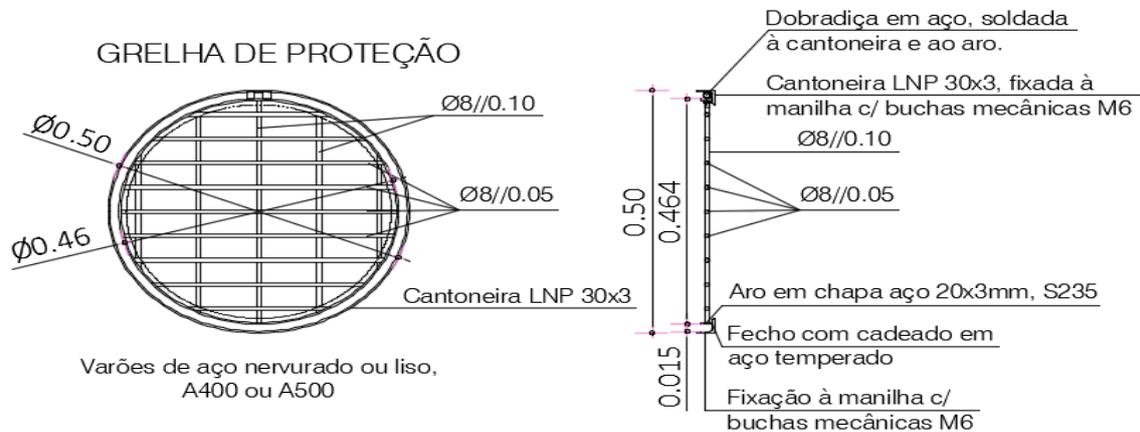
“Os movimentos de terras a que se referem o capítulo 9.1 e subcapítulos referem-se unicamente a valas para as tubagens.

Os movimentos de terras associados a caixas, câmaras de inspeção, sumidouros, etc., encontram-se associados aos artigos respetivos, pelo que os preços unitários dos artigos 9.3 a 9.7 deverão contemplar todos os trabalhos de movimentos de terras.”

6. *“Encontram-se omissos o pormenor da grelha de proteção a fornecer no âmbito do artigo 9.7.1, pelo que se solicita a sua disponibilização.”*

Resposta do gabinete projetista:

“A grelha de proteção será executada em varões de aço para betão armado, lisos ou nervurados, Ø8 afastados de 10 e 5cm, em malha retangular, soldados entre si, com aro em chapa metálica de 20x3mm, com cantoneira 30x3 fixa à manilha de betão com buchas mecânicas e com dobradiça de aço soldada à cantoneira e ao aro na parte superior. A colocar entre 10 a 20cm em relação à extremidade da manilha.”



A entidade Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A., com o registo de entrada n.º 2519, de 19.02.2020, pediu esclarecimentos diversos, que de seguida transcreve-se, com a respetiva resposta:

1. “Artigo 1.2.1 do Mapa de Quantidades:
-Solicita-se o PAP e altura das árvores a abater.”

Resposta do gabinete projetista:

“Existem diferentes espécies e tamanhos de árvores, pelo que, se aconselha a visita ao local para correta análise e quantificação dos trabalhos a realizar. As árvores compreendem perímetros entre 20 a 100cm.”

2. “Artigo 1.2.2 do Mapa de Quantidades:
-Solicita-se a indicação do tipo de calçada a remover (miúda e/ou grossa) e respectiva quantidades
-Solicita-se a indicação da distância entre o local da obra e o depósito a definir pelo Dono de Obra.”

Resposta do gabinete projetista:

- 2.1 – “Calçada miúda de passeios.”

Resposta da C.M.B:

2.2- Estaleiro da câmara municipal em Samora Correia que fica a 9,5 kms de distância do local da obra.

3. “Artigo 1.2.3 do Mapa de Quantidades:
-Solicita-se a indicação das medidas das fundações a remover (altura e largura);
-Solicita-se as medidas dos lancis a remover (altura e largura);
-Solicita-se a indicação da distância entre o local da obra e o depósito a definir pelo Dono de Obra.

Resposta do gabinete projetista:

3.1 – *“Por se tratar de elementos enterrados, não é possível aferir quantidades exatas, pelo que se considera que devam ser previstas medidas resultantes dos critérios de boa prática de execução.”*

3.2- *“Largura 12cm, Altura 25cm”*

Resposta da C.M.B:

3.3- *Estaleiro da câmara municipal em Samora Correia que fica a 9,5 kms de distância do local da obra.”*

4. *“Artigos 1.3.3.2 e 5.2.1 do Mapa Quantidades:*

- Ambos os artigos referem a fundação das escadas, trata-se de uma repetição?”

Resposta do gabinete projetista:

“Artigos 1.3.3.2 e 5.2.1 do Mapa de Quantidades - Deverá ser suprimida a quantidade indicada em 1.3.3.2 e mantida a do 5.2.1.”

5. Este ponto não foi considerado, pois é uma repetição do anterior.

6 . *“Artigos 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5 do Mapa de Quantidades:*

- Solicita-se medição detalhada das armaduras e cofragem dos muros de suporte e escadas, ou em alternativa, a relação armadura/betão (kg/m^3) e cofragem/betão (m^2/m^3).”

Resposta do gabinete projetista:

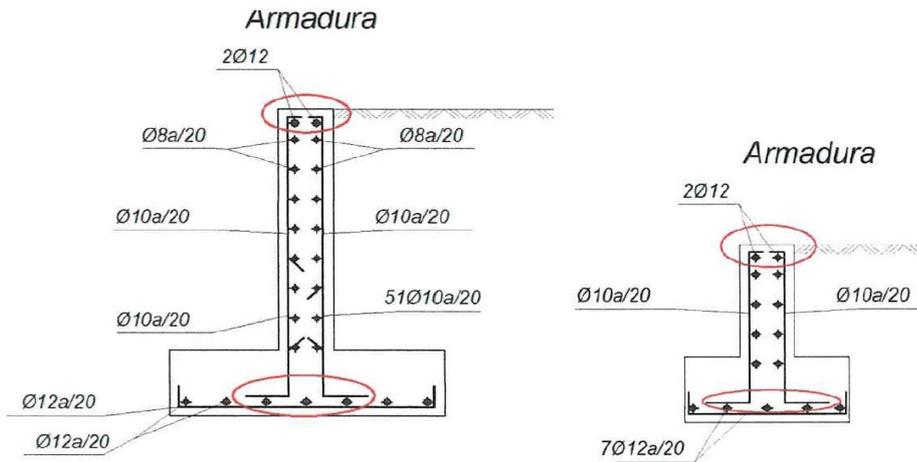
“Artigos 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 do Mapa de Quantidades - Considera-se que o projeto fornecido possui todos os elementos necessários para a correta interpretação e medição dos elementos em betão armado.”

7. *“Artigos 5.2.4, 5.2.5 do Mapa de Quantidades:*

- No desenho n.º EST.1 onde estão representadas as armaduras dos muros (Tipo A e Tipo B), verifica-se:

. Existe descontinuidade nas armaduras verticais Ø10/20 da parede do muro não cruzam no encastramento na sapata;

Solicitamos confirmação destas duas situações. (ver figura seguinte).”



Resposta do gabinete projetista:

“Artigos 5.2.4 e 5.2.5 do Mapa de Quantidades - Confirmam-se as duas situações indicadas.”

8. *“Artigos 6.1.1 e 6.1.3 do Mapa de Quantidades:*

- solicita-se peças desenhadas do quadro elétrico ou a confirmação se o quadro elétrico pretendido é o indicado no desenho ELEQE00, incluindo no projeto elétrico dos semáforos;”

Resposta do gabinete projetista:

“Confirmo que o Quadro Elétrico é indicado no desenho ELEQE00 do projeto Elétrico.”

9. *“Artigo 6.1.2 do Mapa de Quantidades:*

- solicita-se diâmetro e comprimento do tubo de proteção em PVC, para realização das prumadas.”

Resposta do gabinete projetista:

“Para realização das prumadas tubo com diâmetro 40 com 4 metros de comprimento.”

10. *“Artigo 6.2.1 do Mapa de Quantidades:*

- solicita-se especificação do tubo e onde será aplicado.”

Resposta do gabinete projetista:

“As especificações do tubo estão no art.º 6.3.3.”

11. *“Artigo 6.3.1 do Mapa de Quantidades:*

-solicita-se indicação da espessura do pavimento betuminoso a remover na abertura da vala;

-solicita-se desenho de pormenor.”

Resposta do gabinete projetista:

“11.1- A remoção desse pavimento não faz parte, nem está descrito no nosso artigo.

11.2- Os dados entregues são suficientes para orçamentação.”

12. “Artigos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 do Mapa de Quantidades:

- solicita-se indicação de diâmetro e comprimento do tubo de proteção em PVC;*
- solicita-se desenhos de pormenor.”*

Resposta do gabinete projetista:

“12.1- Para realização das prumadas tubo com diâmetro 40 com 4 metros de comprimento.

12.2- Os dados entregues são suficientes para orçamentação.”

13. “Artigo 7.2 do Mapa de Quantidades:

- solicita-se indicação as características do cabo a remover.”*

Resposta do gabinete projetista:

“Cabo de telecomunicações”

14. “Verifica-se que os artigos 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Mapa de Quantidades incluem movimentos de terra.

- Estes movimentos de terras já não estão incluídos no artigo 9.1 do Mapa de Quantidades?”*

Resposta do gabinete projetista:

“Os movimentos de terras a que se referem o capítulo 9.1 e subcapítulos referem-se unicamente a valas para as tubagens.

Os movimentos de terras associados a caixas, câmaras de inspeção, sumidouros, etc., encontram-se associados aos artigos respetivos, pelo que os preços unitários dos artigos 9.3 a 9.7 deverão contemplar todos os trabalhos de movimentos de terras.”

15. “Para elaboração do plano de pagamentos, indicado na alínea f) do Programa de Procedimento, somos do entendimento que o valor para manutenção dos espaços verdes (artigo 1.7.4 do Mapa de Quantidades), será faturado mensalmente, no decorrer do prazo estabelecido para a manutenção dos espaços verdes (365 dias), estando sujeito às condições de pagamento indicadas na clausula 53ª do caderno de encargos (60dias).

É correto este entendimento?”

Resposta da C.M.B:

É correto o entendimento.

16. “Artigo 2.2.1 e 6.3.1 do Mapa de Quantidades:

Tendo em conta que o projeto de Execução é da responsabilidade do Dono de Obra, solicita-se o Estudo Geológico-Geotécnico, ou, em alternativa, as estimativas das percentagens de terra, rocha branda e rocha dura, para que todos os concorrentes possam apresentar proposta em condições de igualdade.”

Resposta do gabinete projetista:

“O Estudo Geotécnico encontra-se como anexo do projeto de estabilidade.”

A entidade Protecnil, Soc. Tec. de Construções, S.A., já fora do período para solicitação de esclarecimentos, com o registo de entrada n.º 2620, de 21.02.2020,

pediu esclarecimento, o qual foi atendido, que de seguida transcreve-se, com a respetiva resposta:

“...Foi detetada agora uma omissão do projeto no que se refere ao pormenor construtivo da câmara de visita a construir no âmbito do artigo 6.3.4.

Existe ainda uma contradição no descritivo deste artigo uma vez que se indica que a câmara de visita será tronco-cónica (o que se entende por forma circular com cúpula tronco-cónica) mas com as medidas de 1250x1500x1500mm (LxCxP) (o que se entende por forma retangular com medidas 1250x1500mm e profundidade de 1500mm).

Solicita-se por isso o pormenor construtivo a considerar para esta câmara de visita.

Adicionalmente, na planta das infraestruturas elétricas disponibilizada não é feita qualquer referencia a estas camaras de visita, pelo que se solicita também a sua revisão e disponibilização.”

Resposta do gabinete projetista:

“Relativamente ao Art.6.3.4 – Encontrava se um erro na descrição do artigo e nas quantidades. Ficando o artigo da seguinte forma:

“Fornecimento e execução de câmara de visita tronco-cónico, dotada de tampa em betão armado, com $D_n=1250 \times D=600 \times p=1500 \text{ mm}_15 \text{ UN}$)”

Sobre as peças desenhadas as caixas estão indicadas, apenas na legenda se encontra com um erro.”

Em conclusão, face ao anterior Mapa de quantidades, suprimiu-se o artigo 1.3.3.2 por estar duplicado, e o artigo 6.3.4 foi corrigido em descrição e em quantidade (acréscimo).

De referir que o valor dos erros e omissões decorrentes da análise é de +1 536,79 €, correspondente a um acréscimo de 0,093% do preço base. Considerando-se que a referida variação do preço base não é significativa, propõe-se não ser alterado o preço base do procedimento, estimado em 528 300 €.

Aprovados que sejam, consideram-se expressamente aceites os pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões constantes do referido Mapa, devendo ser publicitados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento patentes para consulta.

Sugere-se, por último, que a presente informação seja aprovada em minuta.

O Júri do Procedimento

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil, que preside
Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva
Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 04-03-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 2776, de 04/03/2020 e, nos termos da mesma, aprovar os Erros e Omissões da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Av. das Acácias”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE - PRAÇA DO MUNICÍPIO, PRAÇA DA REPÚBLICA E ÁREA ENVOLVENTE”

- PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS / PROPOSTA DE PROCEDIMENTO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 2020/300.10.001/2

Informação n.º 2739, de 04/03/2020

A Câmara Municipal de Benavente decidiu contratar e adotar um procedimento com recurso a concurso público para a execução da empreitada referenciada em epígrafe, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., nos termos da deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 3 de março de 2020, tendo sido também aprovadas as respetivas peças do procedimento e projeto, tudo conforme consta do processo referenciado acima.

Neste procedimento e ao abrigo do artigo 50º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua atual redação, foram, no prazo fixado para o efeito, apresentadas lista de esclarecimentos/erros e omissões pelas as interessadas CONSTRUÇÕES MARTINS E REIS, LDA; PROETECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.; MPS – Manuel Pedro de Sousa Filhos, Lda. Tais listas foram já, ao abrigo da Cláusula 3.ª do Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades, enviadas para o gabinete projetista BEABSTRACT, LDA., para que ali se proceda à necessária e competente análise.

Neste contexto e considerando,

1. que não vai ser possível comunicar, dentro do prazo fixado – ou seja, até dia 9 de março – a decisão tomada sobre os esclarecimentos/erros e omissões;
2. o disposto no artigo 64.º, n.ºs 1 e 2, do C.C.P., que estabelece que quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
3. que a prorrogação, nos termos do disposto no ponto anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso concreto, o Agrupamento de Entidades,
 - propõe-se que seja concedida uma prorrogação do prazo para apresentação das propostas por mais 30 dias,

- propõe-se também que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.^a do Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades, artigos 39.^o, n.^o 3 e 109.^o, n.^o 1 do CCP, delegue a competência de a representar em conferência procedimental deliberativa, a realizar no próximo dia 10 de março, a fim de, naquela sede se aprovar a prorrogação agora proposta.

À consideração superior,

A coordenadora técnica, Cidália Maria Martins José Moreira

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 04-03-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que é proposta a prorrogação do prazo para apresentação de propostas para a empreitada em epígrafe, dado que foram suscitadas algumas dúvidas, que estão para esclarecimento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.^o 2739, de 04/03/2020 e, nos termos da mesma, manifestar a intenção de prorrogar o prazo para apresentação de propostas para a empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” por mais 30 dias e, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.^a do Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades, artigos 39.^o, n.^o 3 e 109.^o, n.^o 1 do CCP, delegar no senhor presidente da Câmara Municipal a competência de representar a Autarquia em conferência procedimental deliberativa, a realizar no próximo dia 10 de março, a fim de, naquela sede, ser aprovada a prorrogação em apreço.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.^o 3 do art. 57.^o do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE 3 MORADIAS

Processo n.^o 792/2019

Requerente: Samorges, Lda.

Local: Av. Egas Moniz – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 14.02.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face aos elementos disponíveis, coloca-se à consideração superior a aceitação da área de 70.60m² destinada a passeio, bem como a aceitação dos seis lugares de estacionamento público e a subsequente aprovação do projeto de arquitetura.

1. Proposta do requerente

Pretende o requerente licenciar três moradias unifamiliares numa parcela de terreno sita no local referido em epígrafe.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

- As alterações agora apresentadas contemplam um passeio único para cedência ao domínio público, mantendo os seis lugares de estacionamento público.
- Os logradouros frontais das moradias são separados por sebes, sendo descritos na designada proposta de propriedade horizontal, como solo comum, de uso exclusivo da respetiva fração.
- O muro técnico está concentrado num espaço destinado ao efeito, numa das extremidades do muro frontal.

Face ao disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, a operação urbanística deve garantir os seguintes lugares de estacionamento:

- privados 6 lugares
- públicos 1 lugar

A proposta apresentada dispõe de espaço para garantir os seis lugares de estacionamento no interior das frações e dos seus logradouros e apresenta seis lugares de estacionamento público no exterior.

3. Conclusão

Face aos elementos disponíveis, coloca-se à consideração superior a aceitação da área de 70.60m² destinada a passeio, bem como a aceitação dos seis lugares de estacionamento público e a subsequente aprovação do projeto de arquitetura.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parecer: À deliberação da C.M.B. para aceitação da área de cedência – 70,60 m ² e aprovação do projeto de arquitetura para construção de 3 moradias. 04.03.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. | Despacho: À reunião. 04.03.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a pretensão em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a cedência da área de 70,60 m², destinada a passeio, bem como os seis lugares de estacionamento público, e aprovar o projeto de arquitetura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO – ART.º 25.º DO RJUE

Processo n.º 1887/2019

Requerente: Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A.
Local: Rua da Esteveira – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação de 04.03.2020

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Propõe-se que a Câmara possa deliberar delegar no sr. presidente a possibilidade de outorgar o contrato de urbanização, nos termos do artigo 25.º do RJUE.

1. Enquadramento

1.1 A requerente, através do registo de entrada n.º 19173, datado de 13-12-2019, apresenta pedido de licença administrativa para legalização das alterações introduzidas no decorrer da obra, no local acima referido.

1.2 A pretensão é requerida ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE), enquadrando-se em obras sujeitas a licença administrativa. Contudo, o processo foi analisado no enquadramento legal previsto no artigo 83.º do RJUE, alterações no decorrer da obra.

1.3 Registe-se como antecedentes:

Processo n.º 361/2019, em nome da requerente, referente à construção de edifício comercial, com alvará de obras de construção n.º 134/219, emitido em 11-11-2019. Foi nesta sequência aceite pela Câmara Municipal, 248.60 m² de áreas para passeios e zona confinante com a Rua da Esteveira.

Processo n.º 1015/2019, em nome da requerente, referente à construção de posto de abastecimento de combustíveis líquidos, com alvará de obras de construção n.º 133/2019, emitido em 11-11-2019.

1.4 É proposto uma área de implantação de 2.847,00 m² (que se mantém inalterada, apesar da reconfiguração do espaço de cargas e descargas) e uma área de construção de 3.279,50 m², numa parcela de terreno com a área de 11.700,00 m². Saliente-se que a área bruta afeta a comércio é de 1.590,60 m².

1.5 Registe-se, ainda, que na mesma parcela encontra-se licenciado um posto de abastecimento de combustíveis líquidos com a área de implantação / construção de 235,79 m².

2. Análise

2.1 Na sequência do processo de alterações, tornou-se necessário o reforço da infraestrutura elétrica na Rua da Esteveira.

2.2 Esse reforço levou à colocação de postes de iluminação no espaço a ceder ao domínio público.

2.3 O projeto do reforço da infraestrutura pública de iluminação foi validado pela EDP.

2.4 Da colocação dos postes resulta uma sobrecarga nas infraestruturas elétricas, consumo e manutenção públicas. Contudo, ainda que não seja uma sobrecarga inoportável, mas uma melhoria geral de iluminação no arruamento já existente, e observada a necessidade de posteriormente vir a ser celebrado contrato com a EDP e a Câmara, deverá previamente ser observado por analogia o previsto no artigo 25.º do RJUE e ser celebrado com o promotor contrato para a execução das referidas infraestruturas, devendo o promotor assumir os encargos da sua execução e manutenção pelo período de 10 anos, prestando caução no valor dos trabalhos que deverá ser libertada com as necessárias adaptações conforme o regime das receções das obras de urbanização.

3. Proposta

3.1 Propõe-se que a Câmara delibere delegar no sr. presidente a possibilidade de outorgar o contrato cuja minuta se traduz,

“
CONTRATO
(A QUE SE REFERE O ART. 25.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO)

Entre,

Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506 676 056, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos Pinto Coutinho, como PRIMEIRO CONTRAENTE e,

Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A., pessoa coletiva n.º 503031259, com sede lugar do marujo, neste ato, representada por administradores com atos para o efeito, como SEGUNDO CONTRAENTE,

É AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGE PELOS SEGUINTEs CONSIDERANDOS E DISPOSIÇÕES:

CONSIDERANDO QUE:

1. O SEGUNDO CONTRAENTE requereu no âmbito dos processos n.º 361/2019 e n.º 1887/2019 (alteração em obra), à Câmara Municipal de Benavente, a emissão de licença administrativa referente a operação urbanística de construção de edifício comercial para a insígnia Intermarché;

2. A operação urbanística acima referida, designadamente, a sua alteração, implicará a construção de infraestruturas elétricas pelo SEGUNDO CONTRAENTE na Rua da Esteveira – Samora Correia, com projeto visado, em 06/12/2019, pela EDP – Distribuição de Energia, S.A. – Direção de Rede e Concessões Tejo – ARC Santarém, doravante designado por EDP;

3. Por aplicação analógica do artigo 25.º do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual

-, adiante designado por RJUE, obriga-se o requerente, aqui SEGUNDO CONTRAENTE, a executar as referidas infraestruturas elétricas, na área a ceder ao domínio público para servir, quer a operação urbanística pretendida, quer os restantes utilizadores do referido arruamento público;

ASSIM ACORDAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Visando a execução das infraestruturas elétricas, o SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a executar o projeto visado pela EDP, a que se faz referência no considerando primeiro e constante no Anexo A, e de acordo com a estimativa de custos dele constante e com as demais condições fixadas pela EDP.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os trabalhos enunciados na cláusula anterior decorrerão, impreterivelmente, no prazo fixado no alvará da licença que titula a respetiva operação urbanística.

2. Se razões de interesse público o justificarem poderá o prazo mencionado no número anterior ser antecipado, sempre com a concordância do SEGUNDO CONTRAENTE e poderá, igualmente, ser prorrogado, nos termos do RJUE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O custo estimado dos trabalhos referidos na cláusula primeira é de 7 118,80 € (sete mil cento e dezoito euros e oitenta cêntimos) correspondendo ao valor apresentado pela EDP, acrescido de IVA.

CLÁUSULA QUARTA

1. Deverá o SEGUNDO OUTORGANTE prestar caução em numerário, ou garantia bancária, a favor do PRIMEIRO CONTRAENTE, válida até à receção definitiva dos trabalhos, no montante correspondente ao custo total dos trabalhos, acrescido de IVA.

2. Após a receção provisória dos trabalhos e durante o prazo de garantia, 5 anos após a data de elaboração do auto de receção provisória, será retido 10% do montante da caução prestada até à respetiva receção definitiva.

CLÁUSULA QUINTA

1. A execução dos trabalhos identificados no Anexo A compreende a elaboração do respetivo projeto, admitido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do processo n.º 1887/2019 e já aprovado pela EDP.

2. O SEGUNDO CONTRAENTE vincula-se a proceder a todas as correções que lhe forem comunicadas pelo PRIMEIRO CONTRAENTE.

CLÁUSULA SEXTA

1. O PRIMEIRO CONTRAENTE disporá, quanto à realização dos trabalhos previstos no presente contrato pelo SEGUNDO OUTORGANTE, dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem em matéria de empreitada obras públicas.

2. O PRIMEIRO CONTRAENTE poderá, sempre que em ação de fiscalização se detete que a realização dos trabalhos não está a obedecer ao projeto aprovado e às condições fixadas, ordenar ao SEGUNDO CONTRAENTE que proceda à regularização da situação, fixando-se o respetivo prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os trabalhos previstos no presente contrato ficam sujeitos a receção provisória e definitiva nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, devendo as respetivas receções ser solicitadas pelo SEGUNDO CONTRAENTE, e cumprir os regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

O SEGUNDO CONTRAENTE assume os encargos de manutenção dos trabalhos executados, conforme o Anexo A, por um período de 10 anos, conforme disposto no artigo 25.º do RJUE.

Benavente, _____ de março de 2020

O PRIMEIRO CONTRAENTE
O SEGUNDO CONTRAENTE”

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parecer: Propõe-se que a Câmara possa deliberar delegar no sr. presidente a possibilidade de outorgar o contrato de urbanização, nos termos do artigo 25.º do RJUE. 04.03.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. | Despacho: À reunião. 04.03.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que o requerente se compromete a realizar os trabalhos de reforço das infraestruturas de iluminação pública, assumindo os encargos com as mesmas durante dez anos, e disse crer que a Câmara Municipal está em condições de delegar no senhor presidente a possibilidade de outorgar no referido contrato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade delegar no senhor presidente da Câmara Municipal a possibilidade de outorgar no contrato das obras de urbanização em apreço, nos termos do artigo 25.º do RJUE.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – LOTEAMENTO URBANO / SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS POR DEPÓSITO EM DINHEIRO

Processo n.º 17258/1994

Requerente: CIHA – Companhia Imobiliária Herdade da Aroeira, S.A.

Local: Herdade da Aroeira – Santo Estêvão

Informação do Planeamento Urbanístico, de 26.02.2020

Informação:

Através do registo de entrada n.º 2006, de 12/02/2020, vem a empresa requerente solicitar “*informação sobre os trâmites a efetuar para substituição de garantias bancárias n.ºs 101131100 e 101058400, no valor de 7.243,94 € e 10.364,63 €, respetivamente, por depósito em dinheiro.*”

Verifica-se, após consulta ao processo OP/17258/1994, relativo ao alvará de loteamento n.º 8/98 e respetivas obras de urbanização, em nome de CIHA – Companhia Imobiliária da Herdade da Aroeira, que as garantias bancárias n.ºs 101058400 e 101131100 são referentes, respetivamente, à caução das 1.ª e 2.ª fase das obras de urbanização do referido loteamento. Ambas as garantias já foram alvo de redução, sendo os valores atuais respeitante a 10% dos trabalhos rececionados, provisoriamente, de plantações, sementeiras e aparelhos em circuito de manutenção, devendo, deste modo, ficar retidos os valores de 10.364,63 € e de 7.243,94 €, até à receção definitiva parcial da 1.ª e 2.ª fases das obras de urbanização.

A caução prestada é destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização e, de acordo com o n.º 2 do artigo 54.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual “*A caução referida no número anterior é prestada a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.*” Assim, e estando previsto o depósito em dinheiro como forma de prestar caução, e desde que assegurados os valores, atualmente, prestados pelas garantias bancárias, não se vê inconveniente na sua substituição por depósito em dinheiro, sendo certo que em nenhum momento poderá a Câmara Municipal ficar sem cobertura para as referidas cauções.

Julga-se, assim, que caso seja, superiormente, aceite a substituição das garantias bancárias pelos mesmos valores por depósito de dinheiro, deverá o depósito ser efetuado e recebido, antes da devolução das garantias bancárias ao requerente.

À consideração superior,

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parecer: À deliberação da C.M.B. Propõe-se proceder em conformidade, podendo ser substituídas as garantias bancárias. 27.02.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. | Despacho: À reunião. 27.02.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse pensar que estará o Executivo em condições de deliberar, favoravelmente, a proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, aceitar a substituição das garantias bancárias pelos mesmos valores, por depósito de dinheiro, nos termos da informação do Planeamento Urbanístico, de 26.02.2020, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUD, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – LOTEAMENTO URBANO / SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DA GARANTIA BANCÁRIA DA 3.ª FASE

Processo n.º 17258/1994

Requerente: CIHA – Companhia Imobiliária Herdade da Aroeira, S.A.

Local: Herdade da Aroeira – Santo Estêvão

Informação do Planeamento Urbanístico, de 03.03.2020

1. Pretensão:

Na sequência de anterior informação deste serviço, de 04/02/2020, por despacho do sr. vereador Hélio Justino, responsável pelo pelouro da Urbanização e Edificação, foi notificada a empresa requerente a prestar esclarecimentos, sobre a composição da CIHA, e pelos efeitos na mesma, quanto a um dos seus anteriores administradores.

Através do registo de entrada n.º 2287, de 17/02/2020, veio o sr. Francisco Vilaça, enquanto novo administrador da CIHA, prestar os respetivos esclarecimentos, concluindo que *“bem se percebe que a GPMG (entidade, ora em causa) é genericamente alheia às referidas questões, não mantendo com elas qualquer relação direta, não subsistindo qualquer razão, de natureza substantiva - ou outra - que constitua óbice à solicitada substituição das garantias bancárias que se consideram, de molde à obliteração definitiva do contencioso com o NB”*.

Na sequência dos esclarecimentos prestados foi marcada nova reunião, que decorreu no dia 19/02/2020, pelas 14H15, no Cartório de Benavente, estando presentes a dra. Salomé Archer, a dra. Cristiana Barroso - representante da P.G.M. – Sociedade de Construções Unipessoal, Lda., o sr. chefe da DMOPPUD, a dra. Helena Machado e a arq. Joana Godinho.

Na referida reunião foi discutida a forma e o momento correto para a substituição das Garantias Bancárias, concluindo-se que deveria a Câmara Municipal deliberar sobre:

- 1.1 A delegação de poderes no sr. presidente da Câmara para o recebimento de duas novas garantias bancárias, passadas pelo adquirente dos lotes, nos valores de 2.301.587,71 € e 104.858,29 €, cuja instituição bancária é o BCP, e poderes para, em troca, entregar as duas garantias bancárias n.º D.12975 e n.º D.18744, referentes à boa e regular execução das obras de urbanização da 3.ª fase do empreendimento – Clube de Campo de Santo Estêvão e a boa e regular execução das obras de urbanização da 3.ª fase do empreendimento (infraestruturas elétricas) – Clube de Campo de Santo Estêvão, nos montantes de 2.301.587,71 € e de 104.858,29 €, respetivamente, do alvará de loteamento n.º 8/98, de modo a que fique assegurado o fim previsto na lei.
- 1.2 Mais deve deliberar, a delegação de poderes no sr. presidente para outorgar o instrumento público avulso, a realizar no dia de escritura de compra e venda, e autorizar o presidente a aceitar a assunção das responsabilidades por parte do novo promotor, inerentes à substituição das garantias bancárias, a saber: a execução das obras de urbanização da 3.ª fase – B, bem como as obras de urbanização não executadas na 3.ª fase – A, correspondentes aos arranjos exteriores, com exceção dos muros e pavimentos.

1.3 Julga-se ainda que a troca de promotor responsável pela realização das obras por executar, relativas à 3.ª fase das obras de urbanização, deve ser alvo de aditamento no alvará.

2. Contexto:

Após novo exame ao processo de loteamento, nomeadamente, no relativo à 3.ª fase das obras de urbanização, verificou-se o seguinte:

2.1. - Em reunião de Câmara de 27/11/2000, foi deliberado deferir o pedido de licenciamento das obras de urbanização da 3.ª fase e fixar em 1.031.287.946\$00 (um bilião, trinta e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis escudos), o montante da caução a prestar, destinada a assegurar a boa e regular execução das mesmas, bem como o prazo de 5 anos para a sua conclusão.

2.2. - Foi prestada a garantia bancária N/N.º D.12975, em nome de Banco Internacional de Crédito, S.A., no valor de 1.031.287.946\$00, destinada a caucionar a *boa e regular execução das obras de urbanização da 3.ª fase do empreendimento – Clube de Campo de Santo Estêvão*.

2.3. - A 27/12/2000, foi aditado o alvará de loteamento relativamente à 3.ª fase das obras de urbanização, lendo-se no ponto II:

“1- relativamente às obras de urbanização, foi, em tempos, autorizada a sua execução por fases.

A 3.ª fase incide sobre as áreas de terreno de 1.158.133,8 m² e engloba,

-156 LOTES, a saber lote n.º 2 identificado por albufeira, lote n.º 3 identificado por desporto informal, lote n.º 10 identificado por aldeamento turístico I, lotes n.ºs 19J, 19L, e 19 M identificados por posto de transformação, lotes n.ºs 33 a 36 e 45 a 48 identificados por lote unifamiliares tipo rural, lotes n.ºs 120 a 132, 145 a 255 e 335 a 352 identificados por lote unifamiliar tipo urbano/rural e lote n.º 326 identificado por habitação coletiva, perfazendo o total de 755.584,2 m²;

- 323.018,0 m² de área de proteção e enquadramento;

- 37.812,0 m² de área de vias;

- 2.962,5 m² de área de estacionamento;

- 38.757,1 m² de áreas afetas a espaços livres públicos.

2- Os projetos definitivos das obras da 3.ª fase das obras de urbanização, aprovados por deliberação camarária de 2000-11-27, apresentam-se de acordo com as PEÇAS ESCRITAS E DESENHADAS ANEXAS.

A 3.ª FASE das obras de urbanização inclui rede viária, rede de abastecimento de águas, redes de esgotos domésticos e pluviais, infraestruturas elétricas, infraestruturas telefónicas, arranjos exteriores, construções complementares e rede de gás;

3- Para conclusão da 3.ª FASE das obras de urbanização é fixado o prazo de 5 anos contados da data de emissão do presente aditamento ao alvará;

4- Foi prestada a caução a que se referem os artigos 24.º e 30.º do decreto-lei n.º 448/91, de 29 de novembro, no valor de 1.031.287.946\$00 (um bilião, trinta e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis escudos), mediante garantia bancária do Banco Internacional de crédito, SA, a favor da Câmara Municipal de Benavente;

Deste valor, 159.273.094\$00 (cento e cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta e três mil e noventa e quatro escudos), referem-se especificamente às infraestruturas elétricas.”;

2.4. - A 28 de abril de 2005, vem a CIHA solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização da 3.ª fase;

2.5. - A 24 de maio de 2005, vem a CIHA requerer a redução da garantia bancária no montante de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros) correspondentes a cerca de 48,5% da obra, no mesmo dia requer a realização de vistoria com vista receção provisória parcial e conseqüente redução da respetiva caução;

2.6. - A EDP envia notificação, após requerimento do interessado, onde informa “que o valor de 104.858,29 € - acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor das infraestruturas em falta, transita para a 3.ª fase do empreendimento em causa, ficando a 1.ª e 2.ª fase rececionadas a título definitivo.

2.7. - Foi prestada a Garantia Bancária N/N.º D.18744 em nome de Banco Internacional de Crédito, S.A., no valor de 104.858,29 €, destinada a caucionar a boa e regular Execução das obras de urbanização da 3.ª fase do empreendimento (infraestruturas elétricas) – Clube de Campo de Santo Estêvão;

2.8. - Informação técnica de 09/08/2005 – redução da garantia bancária em 2.325.350,00 € passando a vigorar pelo valor de 2.818.692.59 €;

2.9. - 11/10/2005 - redução Garantia Bancária n.º 12975, em 2.325.350,00 €, ficando válida por 18.692.5 9 €;

2.10. - Ofício EDP 14/10/2005 – redução garantia bancária da 3.ª Fase – *“se encontram devidamente executadas, pelo que após a respetiva vistoria, as mesmas foram rececionadas pela EDP. Assim, a respetiva garantia financeira da urbanização poderá ser reduzida para o montante de 495.626,96 € (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois euros e noventa centésimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 10% do valor das infraestruturas agora rececionadas, crescido do valor das infraestruturas da 3.ª Fase ainda em falta.”*

2.11. -18/01/2004 - CIHA vem expor o seguinte *“no seguimento do n. requerimento de 28/04/2005, onde solicitamos a prorrogação do prazo de licença de obras de urbanização da 3.ª fase, e na sequencia da solicitação dos v. serviços informamos que o prazo de 5 anos requerido se deve ao facto de esta licença de obra considerar duas fases de obra , fase A - já concluída e fase B ainda não iniciada dado que a CIHA ainda não tomou posse destes terrenos apesar das diversas decisões favoráveis do tribunal , mas em que a decisão ainda não transitou em julgado.”* A pretensão foi objeto de informação técnica, setor de Engenharia, de 20/01/2006, e submetida a reunião de Câmara de 23/01/2006, sendo concedida a prorrogação de prazo pelos 5 anos,

2.12. - 29/05/2006 – auto de receção provisória parcial – referente aos trabalhos executados em parte das obras de urbanização da 3.ª fase (também designada 3.ª fase A) – exclui arranjos dos espaços exteriores com exceção de pavimentos e muros.- inicia-se o período de garantia de 3 anos – reunião de Câmara de 23/10/2006 - informação técnica de 10/10/2006 – início do período de garantia de 3 anos e, em matéria de caução, ficará retido, até à receção provisória, o valor de 2.595.319,00 €, respeitante a 10% do montante dos trabalhos agora rececionados provisoriamente acrescido do valor das infraestruturas da 3.ª fase ainda em falta.

2.13. - Reunião de Câmara de 22/10/2007 - foi aceite a suspensão das obras de urbanização da 3.ª Fase, a partir de 06/12/2006, devido a processo a decorrer em tribunal, ficando a loteadora obrigada a informar do retomar dos trabalhos.

2.14. - 03/07/2009 - auto de vistoria para receção definitiva parcial – 3.ª fase - parte das obras de urbanização da 3.ª fase (também designada por 3.ª fase A), excluindo o arranjo dos espaços exteriores à exceção de pavimentos e muros. – Verificaram-se algumas anomalias a corrigir em obra, ficando marcada nova vistoria para 22/09/2009.

2.15. - 26/10/2009 – a Câmara aprovou a receção definitiva das obras de urbanização da 3.ª fase (também designada por 3.ª Fase A), assumida como parcial, excluindo o arranjo dos espaços exteriores à exceção de pavimentos e muros nas condições expressas no respetivo auto (vistorias de 03/07/2009 e de 22/09/2009)

2.16.- 30/03/2011 – informação da Gestão Urbanística, após reunião e visita ao local em 02/03/2001 – receção provisória parcial das obras de urbanização da 3.ª fase A – concluindo que existem diversos trabalhos por executar e que *“o facto de no projeto constar unicamente uma fase 3, e não a fase 3 A e 3B, faz com que não seja possível, em termos de mapa de quantidades, verificar a devida existência das quantidades dos itens previstos – propondo-se que, para que a receção possa ser feita, se apresentem as plantas e os mapas de quantidades discriminados.”*

2.17. - A 29/11/2011, a CIHA vem apresentar exposição na qual refere o seguinte: *“foram pela atual administração, conjuntamente com a CMB, feitas varias diligencias de apuramento, nomeadamente reuniões (...) levantamentos topográficos, visitas ao local, (...) etc.*

Concluídas as citadas diligencias de apuramento e obtidos os esclarecimentos adequados, vem a CIHA, solicitar a V. Ex.ª que se digne a autorizar a Câmara a informar sobre todos os trabalhos relativos ao arranjo dos espaços exteriores da 3.ª fase A (à exceção de pavimentos e muros), do alvará de loteamento n.º 08/98, que se considera serem ainda devidos, para efeitos de estudo de viabilidade, pedido dos respetivos orçamentos, execução do planeamento e conseqüente preparação dos processos de obtenção de financiamento.

Mais se requer, caso V.Ex.ª entenda por adequado, que em resultado da vistoria realizada pelos serviços da Câmara de no dia 13 de agosto de 2010, que no âmbito dos arranjos exteriores da 3.ª fase A (...) possa ser rececionado provisoriamente os trabalhos objeto de vistoria, os quais não mereceram qualquer observação e vêm sido mantidos pela CIHA, procedendo desta forma uma receção parcial dos trabalhos em apreço (...).”

Em informação da Gestão Urbanística de 05/03/2012, em resposta à exposição, é dito o seguinte: *“1- na sequencia de vistoria realizada a 13 de agosto de 2010, na qual são referidos na generalidade, que faltam arvores, caminhos, bancos, zonas de estadia, aparelhos de manutenção, deverá a requerente de acordo com o projeto de arranjos exteriores licenciados (3.ª fase A9 proceder à execução dos trabalhos e fornecimentos em falta, bem como a reparação/beneficiação dos elementos executado se em deficiente estado de conservação;*

2- Não há possibilidade de ser efetuada a receção provisória parcial dos arranjos exteriores

3- Após a conclusão dos trabalhos, a requerente deverá solicitar a sua receção provisória.”

3. Conclusão:

3.1. Posto isto, temos:

3.1.1 - A divisão da 3.ª fase de obras de urbanização em duas subfases A e B, aconteceu informalmente devido à questão de posse e propriedade dos terrenos da área correspondente à 3.ª fase B, e respetivos trâmites em tribunal, e de efetivamente

a 3.^a fase poder ser separada fisicamente em duas partes independentes, no entanto está separação em subfases, nunca foi alvo de aceitação ou de decisão favorável por parte da Câmara Municipal, nem aditada no alvará, tanto que as obras de urbanização da 3.^a fase foram aprovadas na totalidade e sem separação entre fase A e B.

3.1.2 - A garantia bancária n.º 12975 é relativa à caução prestada pela boa e regular execução da totalidade da 3.^a fase das obras de urbanização de Vila Nova de Santo Estêvão.

Concluindo-se que:

3.1.3. - A garantia bancária n.º 12975 pode ser substituída por uma outra garantia bancária de mesmo valor e com diferente titular. No entanto, com a troca das garantias fica arrogada a responsabilidade pela execução da totalidade das obras em falta da 3.^a fase – a saber, a totalidade das obras de urbanização da 3.^a fase B e os trabalhos de arranjos exteriores da 3.^a Fase A, com exceção do muros e pavimentos já executados e recebidos definitivamente.

3.1.4. - Caso o proeminente comprador não assuma o acima descrito e a compra não se efetive, mantém-se a garantia bancária existente e válida no processo, não podendo a mesma ser substituída.

3.2. Como acima já descrito, deve a Câmara Municipal ainda deliberar sobre:

3.2.1. - A delegação de poderes no presidente da Câmara, para o recebimento de duas novas garantias bancárias passadas pelo adquirente dos lotes, nos valores de 2.301.587,71 € e 104.858,29 €, cuja instituição bancária é o BCP, e poderes para, em troca, entregar as duas garantias bancárias n.º D.12975 e n.º D.18744, referentes à boa e regular execução das obras de urbanização da 3.^a fase do empreendimento – Clube de Campo de Santo Estêvão e a boa e regular execução das obras de urbanização da 3.^a fase do empreendimento (infraestruturas elétricas) – Clube de Campo de Santo Estêvão, nos montantes de 2.301.587,71 € e de 104.858,29 €, do alvará de loteamento n.º 8/98, de modo a que fique assegurado o fim previsto na lei.

3.2.2. - Mais deve deliberar, a delegação de poderes no sr. presidente para outorgar o instrumento público avulso, a realizar no dia de escritura de compra e venda, e autorizar o presidente a aceitar a assunção das responsabilidades por parte do novo promotor, inerentes à substituição das garantias bancárias, a saber: a execução das obras de urbanização da 3.^a fase – B, bem como as obras de urbanização não executadas na 3.^a Fase – A, correspondentes aos arranjos exteriores, com exceção dos muros e pavimentos.

3.2.3. - Julga-se ainda que a troca de promotor responsável pela realização das obras por executar, relativas à 3.^a fase das obras de urbanização, deve ser alvo de aditamento no alvará.

À consideração superior,

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta

ANEXO: Minuta das novas garantias bancárias:

GARANTIA BANCÁRIA N.º XXXXX
BENEFICIÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

MORADA: Praça do Município – 2130-038 Benavente

A ENTIDADE BANCÁRIA (Identificação), com sede em XXXXXXX e com o capital social de XXXXXXX euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de XXXXXXXXXX sob o n.º XXXXXXXXXX de Pessoa Coletiva, presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de XXXXXX euros, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que XXXXXX (REQUERENTE), Pessoa Coletiva/Individual n.º XXXXXXXXX, com sede/morada em XXXXXXXXXX, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de XXXXXXXXXX sob o n.º XXXXX e com o capital social de XXXXXXXXXX euros.

A presente garantia destina-se a assegurar o pagamento de XXXXX, referente à boa e regular execução das obras de urbanização a levar a efeito em XXXXXXX, a que se reporta o processo camarário n.º XXXX/ANO.

A ENTIDADE BANCÁRIA XXXX, obriga-se a pagar, a título de indemnização por incumprimento total ou parcial das obrigações inerentes à execução das referidas obras de urbanização, aquela quantia, à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações da (REQUERENTE) que assume a realização das referidas obras.

A ENTIDADE BANCÁRIA XXXXX deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, XXXXXXX (CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA ENTIDADE BANCÁRIA).

A presente garantia anula e substitui a garantia n.º..... prestada a v/favor e emitida pelo em

A presente garantia bancária autónoma, não pode, em qualquer circunstância, ser denunciada mantendo-se em vigor até à receção definitiva das obras pela CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, sem prejuízo das atualizações, reduções ou reforços da caução, previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

Data

A ENTIDADE BANCÁRIA

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parecer: Concordo. Proponho à deliberação da C.M.B. 04.03.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. | Despacho: À reunião 04.03.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO solicitou a presença do chefe da DMOPPUD, arq. João Pedro Leitão, para apresentar a proposta em discussão.

O CHEFE DA DMOPPUD, ARQ. JOÃO PEDRO LEITÃO, fez o enquadramento da proposta e disponibilizou-se para esclarecer alguma questão.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que não reconhece credibilidade à explicação e, muito menos, a quem a apresentou, um chefe de Divisão apoiado pela maioria comunista a quem, como vereador do PS, não reconhece qualquer capacidade, nem credibilidade.

O SENHOR PRESIDENTE observou que aquele tipo de apreciações é próprio do senhor vereador Pedro Pereira, não sendo a primeira vez que o faz, com várias pessoas, e tem o desprante de, efetivamente, classificar os funcionários da Câmara Municipal. Afirmou que o chefe da DMOPPUD é alguém que chegou à Câmara Municipal de Benavente há pouco tempo, e tem tido uma prova de dedicação e esforço, não à ideologia política que governa a Autarquia, mas com base no seu profissionalismo, e é nesse profissionalismo que tenta fazer o seu melhor, sendo exemplar a forma de dedicação à sua profissão e, também, à Câmara Municipal de Benavente.

Referiu que, enquanto presidente da Câmara Municipal, tem que reconhecer o trabalho e dedicação de alguém que entrou ao serviço da Autarquia por mérito próprio, porque não conhecia ninguém e esteve sujeito a um processo de concurso, cujo júri foi constituído por algumas pessoas que merecem todo o crédito, como o eng.º Moura de Campos e outros técnicos exteriores ao Município, que em bora hora fizeram o recrutamento do arq. João Pedro Leitão porque, efetivamente, tiveram oportunidade de escolher alguém que se tem revelado um excelente técnico e um excelente chefe duma Divisão tão importante, como a das Obras Particulares.

Disse que eram essas as palavras que o senhor chefe de Divisão devia ter em consideração, e não outras que foram proferidas e que, por sinal, são bastante vulgares e impróprias de quem tem assento no Executivo da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que falou quem constrói anexos ilegais, um exemplo da moralidade e da ética.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO pediu desculpa ao senhor arq. João Pedro Leitão, chefe de Divisão, porque foi ele que lhe pediu para expor o ponto, uma vez que teve algumas reuniões com a senhora notária, alguns intervenientes e outros técnicos e, portanto, era a pessoa que estaria em melhores condições de expor a matéria ao Executivo, tendo acabado por ser sujeito a mais uma deselegância.

Registou a sua opinião de que o senhor arq. João Pedro Leitão é um excelente e extraordinário profissional.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS referiu que antes que o assunto prosseguisse, até porque está em causa matéria que considera importante, do ponto de vista do investimento e do desenvolvimento económico do município, pedia autorização ao senhor presidente para subscrever as palavras que proferiu, relativamente à pessoa do senhor arq. João Pedro Leitão.

O CHEFE DA DMOPPUD, ARQ. JOÃO PEDRO LEITÃO, deu nota que esteve em articulação com a dra. Salomé Archer, bem como com o promotor atual e com o promitente comprador, tentando perceber quais eram as questões que se colocavam, até porque o montante em causa é muito elevado (uma das garantias é superior a dois milhões de euros).

Esclareceu que o seu interesse é defender que a garantia para os trabalhos das infraestruturas elétricas nunca se perca, a favor da Câmara Municipal, e tentou recorrer à dra. Salomé Archer, tendo em conta que é seu hábito fazer escrituras daquele tipo de operações.

Acrecentou que a escritura irá ocorrer às dez horas e trinta minutos da próxima sexta-feira, no escritório da dra. Salomé Archer.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a concretização da aquisição da Fase 3B da Vila Nova de Santo Estêvão se traduz em algo importante para o município, dado que surge uma aposta turística na fileira do cavalo.

Aludiu a que estão, atualmente, a ser construídos dois picadeiros na zona junto à Fase 3B e, de acordo com aquilo que o promitente comprador lhe transmitiu, é sua intenção

desenvolver naquela Fase um projeto na área da hotelaria, vindo a fixar ali um hotel, para poder potenciar a fileira do cavalo.

Sublinhou que se trata de um projeto que lhe parece importante para a revitalização da Vila Nova de Santo Estêvão, fazendo, também, a projeção turística do município.

Manifestou a expectativa de que aquele projeto se possa concretizar e tenha a dinâmica que é anunciada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, homologar a informação do Planeamento Urbanístico, de 03.03.2020 e, nos termos da mesma, delegar no senhor presidente da Câmara Municipal poderes para o recebimento de duas novas garantias bancárias, passadas pelo adquirente dos lotes, nos valores de 2.301.587,71 € e 104.858,29 €, emitidas pelo BCP, e para, em troca, entregar as duas garantias bancárias n.º D.12975 e n.º D.18744, referentes à boa e regular execução das obras de urbanização da 3.ª fase do empreendimento – Clube de Campo de Santo Estêvão e a boa e regular execução das obras de urbanização da 3.ª fase do empreendimento (infraestruturas elétricas) – Clube de Campo de Santo Estêvão, nos montantes de 2.301.587,71 € e de 104.858,29 €, do alvará de loteamento n.º 8/98, de modo a que fique assegurado o fim previsto na lei, delegando, igualmente, no senhor presidente da Câmara Municipal poderes para outorgar no instrumento público avulso, a realizar no dia de escritura de compra e venda, e autorizando-o a aceitar a assunção das responsabilidades por parte do novo promotor, inerentes à substituição das garantias bancárias, a saber: a execução das obras de urbanização da 3.ª fase – B, bem como as obras de urbanização não executadas na 3.ª Fase – A, correspondentes aos arranjos exteriores, com exceção dos muros e pavimentos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

28.02.2020

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA

Processo n.º 1780/2019

Requerente: José Vidigal – Sociedade de Construções, Lda.

Local: Urbanização dos Álamos – C5 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

03.03.2020

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Processo n.º 1858/2019

Requerente: Ana Bela Nunes Rocha

Local: Rua Fonte dos Escudeiros, 8 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Aprove-se o projeto de arquitetura (alterações no decorrer da obra), notifique-se a apresentar as especialidades que foram alteradas conforme artigo 83.º do RJUE, fixando-se um prazo de 20 dias.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

03.03.2020

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E PISCINA

Processo n.º 1002/2019

Requerente: Susana Alexandra Moreira de Sousa Lino

Local: Rua do Pinheiro, 5 – Benavente

Teor do despacho: *“Propõe-se o deferimento do pedido da licença administrativa para construção de moradia unifamiliar, anexo e piscina. Deverá ainda ser imposta a condição de apresentar, conforme a condição de aprovação de arquitetura, de uma materialidade/acabamento para a empena cega, que poderá passar pela colocação de vãos ou ritmos para quebrar a monotonia da mesma.”*

Ponto 19 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 132/2020

Requerente: Cabeça de Casal da Herança de Rui Ferreira Ribeiro

Local: Rua Operários Agrícolas, 181 – Samora Correia

Informação de 02.03.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: proferir despacho para emissão da respetiva certidão.

1. Proposta do requerente

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1000,35m² ao terreno com a área total de 3615,84m², sito na Rua dos Operários Agrícolas, n.º 181, na freguesia de Samora Correia, conforme assinalado nas plantas de localização constantes no presente processo, da responsabilidade do requerente.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do decreto-Lei n.º 555/1999 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), como procedimentos isentos de controlo prévio.

3. Antecedentes

Registe-se como antecedente o Processo de Obras n.º 369/82, de 24/09, referente a construção de edifício habitacional de 2 pisos, em nome de Rui Ferreira Ribeiro – Cabeça de Casal da Herança de.

APRECIACÃO LIMINAR

Registe-se que a legitimidade do signatário da pretensão foi verificada no ato da entrega, bem como conferidos/confirmados os elementos entregues.

| | | | |
|---|----------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------|
| E | - Certidão da conservatória do registo predial | E | - Índice |
| E | - Caderneta (s) predial (ais) referente (s) ao prédio (s) (urbana/rústica) | E | - Documentos comprovativo da legitimidade do requerente |

1. Elementos Instrutórios (de acordo com o Artigo 7.º, do RMUE de Benavente)

2. Elementos Instrutórios de arquitetura (de acordo com o Artigo 7.º, do RMUE de Benavente)

| | | | |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| E | - Planta à escala 1:1000 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende realizar a operação | | - Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente |
| E | - Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes. | E | - Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25.000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; |
| E | - Levantamento Topográfico, à escala de 1:1.000 ou superior, ligado à rede geodésica nacional, no sistema Hayford - Gauss, Datum planimétrico 73, com origem das coordenadas na Melriça, Datum altimétrico Cascais, com indicação precisa a vermelho, dos limites e da área da propriedade, a verde, da parcela e da área a destacar, e a preto a implantação das construções projetadas ou existentes na propriedade com indicação dos afastamentos das mesmas às parcelas que resultem do destaque e com indicação, das suas áreas de construção e implantação e identificação dos respetivos processos de obras. | | |

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, julga-se que estão entregues os elementos necessários e suficientes para a apreciação técnica.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA – ARQUITETURA

1. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação de destaque enquadra-se na alínea d) do artigo 6.º do RJUE, que remete para o n.º 4, uma vez que a localização da parcela a destacar insere-se dentro do perímetro urbano.

É condição do referido n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, que *“as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos”*. Condição esta verificada pela localização da mesma.

2. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado em 04-01-2019, a parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano em Solo Urbanizado, Espaço Residencial Consolidado.

Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão cumpre o definido para este local.

Conclusão

Do ponto de vista técnico de arquitetura, julga-se sem inconveniente a pretensão, informando que:

A parcela de terreno encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5824/20081029, com a área de 3615,84m² de área, e as seguintes confrontações:

- Norte com Domingos Rodrigues da Cruz;
- Sul com Rua dos Bentos;
- Nascente com Rui Ferreira Ribeiro;
- Poente com Rua dos Operários Agrícolas.

Identificam-se, assim, as seguintes parcelas resultantes da operação de destaque apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

- A parcela a destacar com a área de 1000,35 m², confronta a:
 - Norte com Domingos Rodrigues da Cruz;
 - Sul com Rua dos Bentos;
 - Nascente com Rui Ferreira Ribeiro;
 - Poente com Rui Ferreira Ribeiro – Cabeça de casal da Herança de (Parcela Remanescente).
- A parcela remanescente com a área de 2615,49 m², confronta a:
 - Norte com Domingos Rodrigues da Cruz;
 - Sul com Rua dos Bentos;
 - Nascente com Rui Ferreira Ribeiro (Parcela a Destacar);
 - Poente com Rua dos Operários Agrícolas.

[registre-se que as confrontações de particulares são da responsabilidade do requerente]

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento, a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, e salvo diferente juízo superior, julga-se sem inconveniente o destaque pretendido.

O técnico superior, Teresa Margarida Trindade Lima Damásio

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parecer: Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: À CMB para deliberação de certidão de destaque, que se propõe favorável. 02.03.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. | Despacho: À reunião. 03.03.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, de acordo com a informação técnica, está a Câmara Municipal em condições de aprovar o destaque pretendido e emitir a respetiva certidão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação de 02.03.2020 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1.000,35m² ao terreno com a área total de 3.615,84m², sito na Rua dos Operários Agrícolas, n.º 181, freguesia de Samora Correia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5824/20081029, e certificar em conformidade. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – REABILITAÇÃO URBANA / VISTORIA

Processo n.º 107/2020

Requerente: Joana Margarida Coelho Ferreira

Local: Rua Fernando d'Oliveira, 21 – Benavente

Informação de 27.02.2020

Na sequência do pedido formulado e subsequente vistoria inicial, efetuada em 07-02-2020, respeitante ao prédio sito na Rua Fernando Oliveira, n.º 21, em Benavente, foi identificado um nível de conservação “3”, a que corresponde um estado de conservação “médio”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se com as necessárias adaptações os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 107/20-1ªV.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior – arquiteta

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parecer: À deliberação da C.M.B. para atestar nível de conservação. 04.03.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. | Despacho: À reunião. 04.03.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a informação em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação n.º 107/20-1ªV que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e atribuir ao imóvel sito na Rua Fernando de Oliveira, 21, em Benavente, o coeficiente de conservação “3”, a que corresponde o estado de conservação “médio”.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE SIR

Processo n.º 471/2016

Requerente: Salvador & Maximiano, Lda.

Local: Carril Porto Seixo – Samora Correia

Informação do Planeamento Urbanístico, de 19.02.2020

INFORMAÇÃO:

Pretende o requerente a emissão de declaração de compatibilidade do edifício de serviços e comércio, sito no Carril do Porto Seixo, com atividade industrial – CAE secundário 10130-R3 – Fabricação de produtos à base de carne – Preparação e conservação de produtos à base de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares.

Verifica-se que o CAE secundário 10130-R3, corresponde de acordo com o diploma do sistema da indústria responsável – decreto-lei n.º 73/2015, de 11 de maio, a atividade industrial do tipo 1, a entidade coordenadora é a DGAV, sendo exigível a atribuição de número de controlo veterinário e estando sujeito ao procedimento de vistoria previa (alínea a) do artigo 12.º do SIR)

No que se refere ao pedido de declaração de compatibilidade do uso industrial com o alvará de autorização de utilização n.º 77 L/2007 para edifício de serviços e comércio (comércio de produtos alimentares com corte e embalagem), para posterior aditamento do uso no título, o pedido enquadra-se na alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 73/2015, de 11 de maio: *“quando verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental pode a Câmara Municipal territorialmente competente declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinada a :*

a) ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR.”

O CAE 10130: Fabricação de produtos à base de carne. – Preparação e conservação de produtos à base de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares, pertence à listagem da parte 2B do anexo I ao SIR, como estabelecimentos

industrial com as seguintes limitações: potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, potência térmica não superior a 4×10^6 kJ/h e n.º de trabalhadores não superior a 20, sendo assim passível de ser emitida a pretendida declaração de compatibilidade.

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 73/2015, de 11 de maio «o procedimento para obtenção da declaração de compatibilidade referida no número anterior rege-se com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios as suas frações constantes do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável inscrita por simples averbamento, no título de autorização de utilização». A Câmara Municipal através de deliberação por unanimidade na reunião de 15/04/2013, estipulou que o pedido de declaração de compatibilidade deve ser composto pelos seguintes elementos: "(...)2. Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Obtenção de autorização de dois terços dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;
- b) os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;
- c) os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
- d) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no art. 13.º do Regulamento Geral do Ruído;
- e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições e segurança contra riscos de incêndios em edifícios, nomeadamente a implementação de medidas de autoproteção e colocação de extintores de tipo e capacidade adequados à atividade a desenvolver. (...)»

Anteriormente, já tinham sido entregues pelo requerente os elementos acima descritos e com o registo de entrada n.º 1861, de 10/02/2020, veio o requerente apresentar nova ficha de segurança contra incêndios, e termo de responsabilidade do seu autor pelo que se julgam entregues os elementos necessários para a emissão da declaração de compatibilidade.

Conclusão:

Face aos elementos apresentados, e ao acima exposto, não se vê inconveniente na emissão de declaração de compatibilidade do uso industrial com o alvará de autorização de utilização n.º 77 L/2007 para edifício de serviços e comércio (comércio de produtos alimentares com corte e embalamento). Julga-se, ainda, que deve a compatibilidade com o uso industrial ser inscrita por averbamento, no título de autorização de utilização, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

À consideração superior,

Joana Godinho, técnica superior – arquiteta

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parecer: À deliberação da C.M.B. para emissão de declaração de atividade. 04.03.2020 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. | Despacho: À reunião. 04.03.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e observou que, de acordo com a informação técnica, deve a Câmara Municipal deliberar emitir a declaração de compatibilidade requerida.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação do Planeamento Urbanístico, de 19.02.2020 e, nos termos da mesma, emitir declaração de compatibilidade do edifício de serviços e comércio, sito no Carril do Porto Seixo, freguesia de Samora Correia, com atividade industrial – CAE secundário 10130-R3 – Fabricação de produtos à base de carne – Preparação e conservação de produtos à base de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

Educação

Ponto 22 – ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Informação DMCETDJ n.º 2539, de 02/03/2020

Submete-se à apreciação da Câmara o aditamento ao acordo de cooperação a celebrar entre a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo, o Instituto de Segurança Social, I. P. – Centro Distrital de Santarém e a Câmara Municipal de Benavente, para o ano escolar de 2019/2020.

Documento em anexo

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou o assunto em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o aditamento ao acordo de cooperação a celebrar entre a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo, o Instituto de Segurança Social, I. P. – Centro Distrital de Santarém e a Câmara Municipal de Benavente, para o ano escolar de 2019/2020 que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Fomento Desportivo

Ponto 23 – TORNEIO DA PÁSCOA – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Grupo Desportivo de Benavente

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal, na realização do Torneio da Páscoa, a ter lugar nos dias 10 e 11 de abril:

- 1 tasquinha;
- Sombreiro com rede de proteção;
- 2 WC portáteis;
- Grades metálicas;
- Aparelhagem sonora.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que o Torneio da Páscoa, em futebol, já tem alguma tradição e reúne centenas de jovens no campo das Portas do Sol, em Benavente.

Acrescentou que o apoio pedido está de acordo com aquilo que é hábito a Câmara Municipal ceder, nas edições anteriores, e, portanto, crê que o Executivo está em condições de aprovar o apoio solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo Grupo Desportivo de Benavente, para realização do Torneio da Páscoa, a ter lugar nos dias 10 e 11 de abril.

Ponto 24 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- 45.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Pedido de medalhas;
- Aquisição de autocarro de 55 lugares + motorista + tripulante (com WC) / Decisão de adjudicação;
- Aquisição de autocarro de 55 lugares + lugar de motorista + lugar de tripulante, (com wc) / Minuta de contrato;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Av. das Acácias” – Esclarecimentos / Erros e Omissões / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” – Prorrogação do prazo de entrega de propostas;
- Licença administrativa / Construção de 3 moradias;
- Licença administrativa / Contrato de obras de urbanização – art.º 25.º do RJUE;
- Loteamento urbano / Substituição de garantias bancárias por depósito em dinheiro;
- Loteamento urbano / Substituição do titular da garantia bancária da 3.ª fase;
- Certidão de destaque;
- Reabilitação urbana / Vistoria;
- Declaração de compatibilidade SIR;
- Aditamento ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e sete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,
Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Atas
e Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevo e assino.